



SENADO FEDERAL

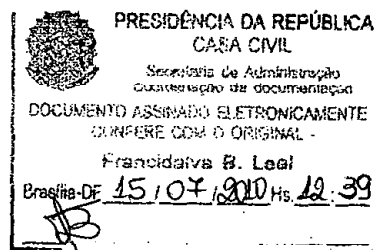
MENSAGEM **Nº 218, DE 2010** **(nº 434/2010, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 8,439,000.00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 21. de julho de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma longa traço horizontal que se estende para a esquerda.



EM Nº 101/2010 - MF

00001.006758/2010-21

Brasília, 9 de julho de 2010.

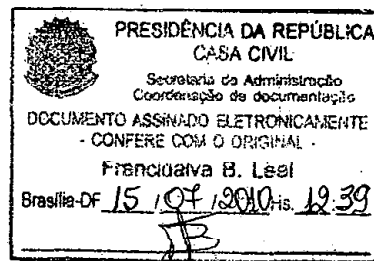
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Catanduva, Estado de São Paulo (SP) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, visando ao financiamento parcial do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA - SP".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da comprovação de cumprimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, estipulada na minuta de contrato de empréstimo, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.
5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA525055-BACEN.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que observadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito

externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 7404/2010

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo (SP), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América); de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP", no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a atual redação das Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, 2007, ambas do Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para fins de encaminhamento ao Senado Federal, para a análise prevista no art. 52, inciso V, da Constituição da República¹.

¹ "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...); V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

2. A operação possui as seguintes características:

(i) **PEDIDO:** formulado pelo Senhor Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo (SP), juntado às fls. 3/5, dos autos sob análise²;

(ii) **MUTUÁRIO:** Município de Catanduva, Estado de São Paulo (SP);

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR:** de até USD 8,439,000.00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, no âmbito do Programa "PROCIDADES"³;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial do "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA – SP", que tem como objetivo geral "*promover a melhoria da qualidade de vida população do Município de Catanduva, mediante ações integradas nas áreas de saneamento básico, ambiental, urbanística e de fortalecimento institucional*" (PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, de 26 de maio de 2010, juntado às fls. 967/977; cf. item 3).

² Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01.

³ O Programa "PROCIDADES", que é mecanismo aprovado pelo BID em 11 de outubro de 2006, cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

- II -

ANÁLISE PELA COFIEIX

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 924, de 18 de maio de 2007, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 4 de junho de 2007 (cf. fls. 39), prevendo-se o limite para a operação de crédito de até USD 7.672.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), mediante contrapartida de igual montante.

4. A RESOLUÇÃO COFIEIX nº 379, de 11 de junho de 2008, autorizou o incremento em até 10% (dez por cento) sobre os aludidos valores (fls. 38).

5. A RESOLUÇÃO COFIEIX nº 456, de 12 de agosto de 2009, prorrogou até o dia 6 de junho de 2010, o prazo estipulado na referida RECOMENDAÇÃO nº 924, de 2007 (fls. 678).

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

6. O empréstimo será concedido pelo BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

7. O Mutuário é o Município de Catanduva, do Estado de São Paulo (SP), pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

8. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; na versão atual das Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

9. A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 409, de 13 de dezembro de 2007 (fls. 290/291), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até USD 8,500,000.00 (oito milhões em quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), com o BID, para financiar parcialmente o aludido Programa.

10. O mesmo diploma autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, incisos I e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 156, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República, como contragarantia à garantia da União.

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

11. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do item 15, do citado Parecer, e de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 4.717, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

Plurianual para o quadriênio de 2010/2013 (fls. 865/866), e Declaração do Senhor Prefeito de Catanduva (fls. 880/882), conclui-se que há *“recursos considerados suficientes para suportar parte das ações previstas para o Programa em questão, devendo este montante ser suplementado posteriormente a fim de prever sua completa execução”*.

12. Após análise da LEI MUNICIPAL nº 4.853, de 27 de novembro de 2009 (fls. 748/751), e de Declaração do Secretário Municipal de Finanças e do Senhor Prefeito (fls. 795), também apontou a STN que *“o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa”* (itens 16/18, do citado Parecer).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

13. O PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF faz referências, sem ressalvas, quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como quanto aos limites de endividamento do Município de Catanduva, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas a União (itens 21/30, do Parecer).

14. O Município está adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com os itens 32/33, do mesmo Parecer.

15. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há registro de uma pendência em relação ao ente, conforme



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI" (fls. 1001/1002).

16. A seguir, é destacada a aludida restrição contida no Subsistema CAUC, nesta data, em relação à Administração Direta do Município:

CAUC - Cadastro Único de Convênio

Entidade Federativa: CATANDUVA/SP
CNPJ Interviente: 45.122.603/0001-02 - CATANDUVA-PREFEITURA
Item: 205 - SRF - TRIBUTOS E CONTRIB: FEDERAIS/PGFN - DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Última Atualização: 05/07/2010

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
45122603000102	CATANDUVA-PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17. A propósito da existência da ressalva em destaque no item anterior, há que se dizer também que a matéria fica condicionada ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 104, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e portanto, não constitui obstáculo ao prosseguimento do assunto ao exame autorizativo do Senado (art. 52, inciso V, da Constituição da República),

⁴ "Art. 10. (...).

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

devendo, todavia, a situação fiscal do ente ser regularizada previamente à concessão da garantia.

18. O Senhor Prefeito de Catanduva atestou, em 3 de março de 2010, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos e centros de competência dos Poderes Legislativo e Executivo do Município (cf. fls. 880/882), sendo que, a propósito, o item 31, parte final, do aludido PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, atesta que “*não foi encontrada divergência entre as referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 949).*”

19. Em relação ao último exercício analisado e julgado — ano de 2008 —, e aos exercícios ainda não analisados — anos de 2009 e 2010 (em curso) —, foi apresentada certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCM/SP), datada de 8 de junho de 2010 (fls. 992/1000), que revelou cumprimento, pelo ente interessado, das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001⁵, do Senado Federal, e dos limites constitucionais de gastos mínimos com saúde e educação.

⁵ Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...);

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos de execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

20. Quanto ao ano em curso, 2010, foi juntada, ainda, Declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário atestando o cumprimento pelo ente dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal mencionadas no art. 21, inciso IV, alínea “c”, da Resolução nº 43, de 2001 (fls. 991).

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

21. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob a condição do atendimento da condição especial prévia ao primeiro desembolso, tal como estipuladas na minuta de contrato de empréstimo externo, à adimplência com a União e à celebração do contrato de contragarantia.

22. Colaciona-se, por oportuno, o teor dos itens 36 a 38, do supramencionado PARECER nº 659/2010/GERFI/COPEM//SECAD4/STN/MF, que versa sobre a condição especial prévia ao primeiro desembolso, como condição de celebração contratual:“

“36. Encontra-se às fls. 600/677 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 612), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra de forma que o Banco considere satisfatória, a seleção pelo Município do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

37. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente, à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

38. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.”

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

23. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Município apresentou Parecer Jurídico colacionado às fls. 985, de 2 de junho de 2010, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

24. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 369/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 15 de dezembro de 2009, no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA525055-BACEN (fls. 979).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

- IV -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

25. O empréstimo será concedido pelo BID, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 603/677).

26. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993⁶, possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BID.

27. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

⁶ "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944.001872/2008-01

- V -

28. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia e preenchidas a condição especial prévia para o primeiro desembolso, tal como previstas na minuta do contrato de empréstimo, bem como comprovada a adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

É o parecer que se submete à superior consideração:

em 7 de julho de 2010.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. A consideração superior.

em 07 de julho de 2010.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 8 de julho de 2010.

LIANA DO RÉGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



Parecer nº. 659 /2010/GERFI/COPEM/SECAD4/STN/MF

Em 25 de maio de 2010.

ASSUNTO: Município de Catanduva/SP.
Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 8.439.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP, no âmbito do Programa "PROCIDADES".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001872/2008-01

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União (às fls. 813-814) à operação de crédito externo, de interesse do Município de Catanduva/SP, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, por meio da Recomendação nº 924, de 18.05.2007, às fls. 39, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 04.06.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 7.672.000,00, e de até US\$ 7.672.000,00 de contrapartida do Município de Catanduva. A referida Recomendação nº 924 foi alterada pelas Resoluções nº 379, de 11.06.08 (fls. 38) e nº 456, de 12.08.09 (fls. 678), no sentido de permitir o incremento em até 10% nos valores do empréstimo e da contrapartida e prorrogar a validade da referida Recomendação para até 06.06.10, respectivamente.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

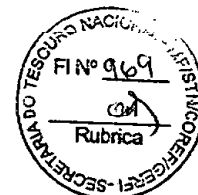
3. O Programa em referência se encontra no âmbito do Programa "PROCIDADES", que é um mecanismo creditício cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado. Tal mecanismo foi aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11.10.2006.

4. De acordo com o Anexo A (fls. 627/631) do Contrato de Empréstimo, o Programa



apresenta como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Catanduva, mediante ações integradas nas áreas de saneamento básico, ambiental, urbanística e de fortalecimento institucional. Os objetivos específicos incluem: (a) melhorar a qualificação urbana e ambiental de espaços degradados, a urbanização de espaços públicos e a adequação das condições de saneamento ambiental; (b) fortalecer os mecanismos de organização comunitária e de educação sanitária e ambiental nas áreas de intervenção do Programa; e (c) promover o desenvolvimento organizacional das instituições executoras e co-executoras, buscando fortalecer a atuação do Poder Público e criar condições para a implantação de um ambiente institucional que estimule a gestão participativa e compartilhada do Programa, bem como a sustentabilidade de resultados.

5. O Programa será desenvolvido sob três componentes: o Componente 1 – Saneamento Básico e Ambiental compreende cerca de 59% dos recursos do Programa, financiará ações destinadas à despoluição do rio São Domingos, incluindo a construção de uma estação de tratamento de esgotos que receberá os esgotos domésticos e os resíduos líquidos das indústrias e do aterro sanitário da cidade.
6. O Componente 2 – Requalificação Urbanística contará com aproximadamente 20% dos recursos do Programa, destinados ao custeio da implantação de Corredores Verdes no vale do rio São Domingos, no trecho que atravessa a zona central da cidade. Os corredores serão constituídos por uma rede de parques abertos e lineares, que compreendem uma extensão total de aproximadamente 5,5 quilômetros em 37 hectares.
7. Por fim, o Componente 3 – Fortalecimento Institucional contará com aproximadamente 9% dos recursos do Programa, destinados às seguintes atividades, entre outras: a criação e estruturação de uma autarquia para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do plano de redução e controle de perdas de água e faturamento; e o desenvolvimento das ações contempladas no Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa (PGAS).
8. O Programa será executado por meio das Secretarias Municipais, sob coordenação da Unidade Executora do Programa – UEP, vinculada ao Gabinete do Prefeito.
9. Complementarmente, cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura de Catanduva, às fls. 292/319, há um estudo detalhado de todos os custos e benefícios decorrentes do Programa em análise, atestando a sua viabilidade econômica. A título de exemplo, os custos de implementação das obras do componente de saneamento ambiental, que abrange a maioria dos recursos do Programa, aponta indicadores de rentabilidade positivos. Estima-se, especificamente nesse investimento, o índice de benefícios sobre custos (B/C) de 1,15 com taxa interna de retorno (TIR) de 13,70%.



Fluxo Financeiro

10. O Programa contará com investimentos orçados em US\$ 16.878.000,00, sendo US\$ 8.439.000,00 financiados pelo BID e US\$ 8.439.000,00 provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Catanduva (fls. 747), os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2013, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

(US\$ mil)									
2010		2011		2012		2013		Total	
BID	MC	BID	MC	BID	MC	BID	MC	BID	MC
745,00	774,00	2.011,00	2.120,00	4.119,00	3.690,00	1.004,00	1.039,00	8.439,00	8.439,00

Condições Financeiras

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 600/677), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA525055 (fls. 739/746), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US\$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América)
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a “Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda” e/ou a “Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores”.
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da “Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário” e da “Carta de Notificação da Conversão de Desembolso”.

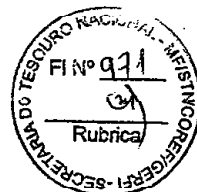


Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
Opção de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US\$3.000.000,00, o que for maior.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Obs:

Datas para a solicitação da conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.



Montante mínimo para a solicitação de conversão

O Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES", por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de desembolsos convertidos e US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para conversões de Saldo Devedor. No caso do Município de Catanduva, o Banco autorizou a conversão de Saldo Devedor se for somado o montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00, conforme cláusula 3.07 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (fls. 614/615). Tal alteração se justifica porque o montante total do empréstimo é de US\$ 8.439.000.00.

12. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,56% a.a. flutuante, conforme variação da LIBOR (fls. 948). Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

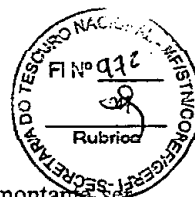
13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e suas alterações, na Portaria MEFP nº 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale informar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 509/2010 – COPEM/STN, de 07.05.2010 (fls. 941/946), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Catanduva/SP, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 865/866 cópia da Lei Municipal nº 4.717, de 06.07.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Catanduva/SP para o período 2010/2013, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela (fls. 867/878). Complementarmente, às fls. 880/882, consta Declaração da Prefeitura Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2010/2013, com o valor total previsto de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais), recursos considerados suficientes para,



suportar parte das ações previstas para o Programa em questão, devendo este montante ser suplementado posteriormente a fim de prever sua completa execução.

III - Previsão Orçamentária

16. A Lei Municipal nº 4.853, de 27.11.2009 (fls. 748/751), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2010 (fls. 752/794).

17. Complementarmente, às fls. 795, consta Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Prefeito Municipal, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R\$ 1.315.898,60 (um milhão, trezentos e quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) de recursos externos; R\$ 1.265.787,70 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) de contrapartida municipal. Informa também que o pagamento do dispêndio e encargos da operação em epígrafe está contemplado no orçamento de 2010 de forma global, sendo que na ocorrência de acréscimos eventuais, os mesmos serão suplementados.

18. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entendo que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

19. A Lei Municipal nº 409, de 13.12.2007 (fls. 290/291) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

20. Além disso, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

V - Limites de Endividamento do Município

21. Quanto aos limites de endividamento do Município de Catanduva, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 509/2010 – COPEM/STN, de 07.05.2010 (fls. 941/946).



VI - Limite para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2009 (fls. 947), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

23. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 932/2009/STN/COREM, de 14.07.2009 (fls. 541/546), o Município de Catanduva/SP foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na citada Nota nº. 932/2009/STN/COREM, de 14.07.2009 (fls. 541/547), que o Município de Catanduva não assinou contrato de renegociação de dívidas com a União amparado na Lei nº 8.727/1993 ou na Medida Provisória nº 2.185-35/2001, e que a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida do Município passa de -19,00% para -10,52%.

25. Por fim, é de se informar, que conforme consulta eletrônica ao sítio da STN/COAFI – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, realizada em 25.05.2010 (fls. 950), o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII - Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no parágrafo 20 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

27. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 547), as garantias oferecidas pelo município de Catanduva são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange os anos 2008 (realizado) e projeções de 2009 até 2018. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta Secretaria, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 121,44 milhões em 2009 e chegando a R\$ 256,25 milhões em 2018.



29. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 0,42 milhões por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R\$ 219,38 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

30. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

31. Mediante Declaração, de 03.03.2010 (fls. 880/882), o Prefeito do Município de Catanduva/SP informa que a lista de CNPJs do Município está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. É de se informar ainda que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 949).

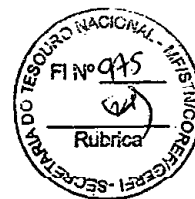
32. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

33. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Município de Catanduva encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 25/05/2010, às fls. 951.

34. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

35. De acordo com acompanhamento desta Secretaria e conforme consulta eletrônica ao sítio da STN/COAFI – Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, realizada em 25.05.2010 (fls. 950), não constava, naquela data, relativamente ao Município de Catanduva, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.



XI - Alcance das Obrigações Contratuais

36. Encontra-se às fls. 600/677 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 612), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra de forma que o Banco considere satisfatória, a seleção pelo Município do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil.

37. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

38. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

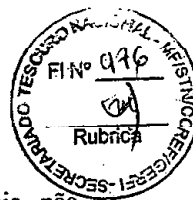
XII - Demais Exigências da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

39. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 952/966) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (Resultado do Tesouro Nacional - abril/2010), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu a Certidão nº 285/2010, de 06.04.2010 (fls. 905/915), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008).

41. Para o exercício de 2009, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a referida Certidão nº 285/2010 (fls. 905/915) atesta o pleno exercício da competência tributária e os gastos mínimos com saúde e educação. Complementarmente, Declaração do Prefeito Municipal (fls. 880/882) atesta que esses dispositivos foram cumpridos em 2009 e continuam a ser cumpridos no presente exercício.

42. Outrossim, o TCE-SP, na referida Certidão nº 285/2010, de 06.04.2010 (fls. 905/915), informou que, no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2009, que neste exercício não foi verificada extrapolação do



limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

43. Complementarmente, às fls. 850/854, consta Declaração do Prefeito de Catanduva atestando que o cumpriu os limites de despesa de pessoal para os exercícios cujas contas da Administração Financeira ainda não foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

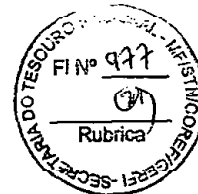
“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

45. Dessa forma, a exigência de verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Catanduva.

46. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

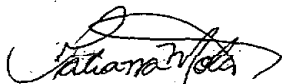
47. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Catanduva, de 03.03.2010 (fls. 880/882), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

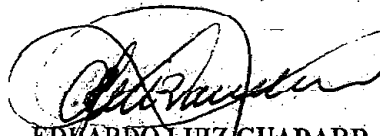


Conclusão

48. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 36 deste Parecer; b) a condição de adimplência da Administração Direta do Município para com a União e suas entidades controladas; e c) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001872/2008-01 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

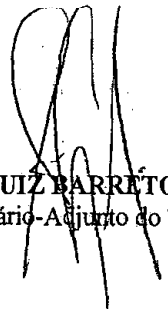

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GUARDAR
Gerente da COPEM/STN

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.


ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI



Calculo do Custo Efetivo com Juros da Operação de Crédito

Projeto	Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP		
Mutuario:	Município de Catanduva/SP		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID		
Modalidade:	Empréstimo Modalidade Custo do Capital Ordinário		
Valor Total	US\$	18.878.000,00	
Empréstimo:	US\$	8.439.000,00	
Contrapartida	US\$	8.439.000,00	

Amortização:	4,2	
Amortização:	US\$	200.928,57
Data 1ª Amortização		15/4/2015
Data Última Amortização:		15/10/2035
Carência:	4,5 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,03%	
Custo BID de Mitigação:	0,00%	
Spread Atual	0,95%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	US\$	12.658,50

15-out-10	372.500,00	-	-	12.658,50	0,98%	2.923,00	12.658,50	372.500,00	0,00%	(359.841,50)
15-out-11	372.500,00	-	10.195,18	-	1,55%	9.337,74	13.119,06	745.000,00	1,12%	(357.354,26)
15-out-12	1.005.500,00	-	9.777,79	-	2,47%	18.857,08	19.115,53	1.750.500,00	1,90%	(667.672,45)
15-out-13	2.059.500,00	-	8.400,07	-	2,10%	31.102,96	38.325,10	4.815.500,00	2,29%	(1.629.718,23)
15-out-14	782.000,00	-	1.976,72	-	3,29%	132.303,60	62.082,85	8.875.000,00	2,37%	(1.862.495,02)
15-out-15	782.000,00	-	993,79	-	3,79%	183.498,40	133.297,58	7.057.000,00	2,50%	(901.484,00)
15-out-16	-	800.000,00	-	-	4,22%	201.503,05	183.498,40	8.439.000,00	2,98%	(556.790,09)
15-out-17	-	200.928,57	-	-	4,70%	224.210,77	201.503,05	8.439.000,00	3,26%	175.780,59
15-out-18	-	200.928,57	-	-	5,14%	223.445,56	425.139,34	8.037.142,86	3,97%	348.286,55
15-out-19	-	200.928,57	-	-	5,47%	230.760,52	424.374,10	7.636.214,29	4,18%	336.812,81
15-out-20	-	200.928,57	-	-	5,79%	222.944,77	431.889,09	7.635.285,71	4,36%	331.973,85
15-out-21	-	200.928,57	-	-	5,79%	228.838,92	422.973,34	7.434.357,14	4,51%	315.197,84
15-out-22	-	200.928,57	-	-	6,00%	217.109,39	427.767,49	7.233.426,57	4,64%	308.873,23
15-out-23	-	200.928,57	-	-	5,94%	219.094,14	418.096,96	7.032.500,00	4,75%	292.541,21
15-out-24	-	200.928,57	-	-	6,13%	208.963,01	420.022,71	6.831.571,43	4,85%	284.727,85
15-out-25	-	200.928,57	-	-	6,05%	209.430,75	409.891,58	6.630.642,86	4,95%	268.887,99
15-out-26	-	200.928,57	-	-	6,21%	202.486,58	410.359,32	6.429.714,29	5,08%	259.653,57
15-out-27	-	200.928,57	-	-	6,20%	195.474,08	403.415,15	6.228.785,71	5,20%	246.064,08
15-out-28	-	200.928,57	-	-	6,17%	175.749,62	398.402,65	6.027.857,14	5,30%	235.111,23
15-out-29	-	200.928,57	-	-	5,77%	172.678,46	378.878,19	5.828.928,57	5,39%	213.904,47
15-out-30	-	200.928,57	-	-	5,92%	171.980,08	373.808,03	5.628.000,00	5,43%	208.833,22
15-out-31	-	200.928,57	-	-	6,07%	169.208,95	372.908,63	5.425.071,43	5,47%	199.033,83
15-out-32	-	200.928,57	-	-	6,24%	168.428,98	370.227,52	5.224.142,86	5,51%	192.443,33
15-out-33	-	200.928,57	-	-	6,41%	164.507,59	368.536,16	5.023.214,29	5,54%	185.107,45
15-out-34	-	200.928,57	-	-	6,60%	161.871,54	362.600,11	4.819.500,00	5,56%	158.184,24
15-out-35	-	200.928,57	-	-	6,71%	143.303,01	344.858,59	4.618.571,43	5,74%	145.744,95
15-out-36	-	200.928,57	-	-	5,90%	119.965,92	320.894,50	3.817.842,86	5,80%	130.551,16
15-out-37	-	200.928,57	-	-	5,99%	111.268,00	312.198,58	3.415.785,71	5,91%	117.677,90
15-out-38	-	200.928,57	-	-	6,09%	107.369,33	308.297,90	3.214.857,14	5,97%	111.844,73
15-out-39	-	200.928,57	-	-	6,29%	102.754,85	303.683,22	3.013.928,57	6,02%	106.030,62
15-out-40	-	200.928,57	-	-	6,40%	98.028,51	298.955,09	2.813.000,00	6,06%	100.457,29
15-out-41	-	200.928,57	-	-	6,52%	90.176,72	289.101,30	2.611.142,86	6,10%	94.967,75
15-out-42	-	200.928,57	-	-	6,77%	82.580,63	283.509,20	2.410.214,29	6,18%	84.968,60
15-out-43	-	200.928,57	-	-	6,16%	57.901,37	258.829,90	1.808.357,14	6,26%	71.867,35
15-out-44	-	200.928,57	-	-	5,70%	52.841,85	253.770,42	1.607.428,57	6,29%	67.814,90
15-out-45	-	200.928,57	-	-	5,80%	47.386,05	248.314,62	1.408.500,00	6,32%	63.863,52
15-out-46	-	200.928,57	-	-	5,85%	41.845,79	242.774,36	1.205.571,43	6,35%	60.091,41
15-out-47	-	200.928,57	-	-	5,91%	36.014,24	236.942,81	1.004.642,86	6,38%	56.457,28
15-out-48	-	200.928,57	-	-	5,97%	30.481,38	231.409,95	803.714,29	6,41%	53.066,72
15-out-49	-	200.928,57	-	-	6,03%	24.508,71	225.435,29	602.785,71	6,44%	49.765,67
15-out-50	-	200.928,57	-	-	6,10%	18.585,63	219.814,20	401.857,14	6,46%	46.658,40
15-out-51	-	200.928,57	-	-	6,17%	12.632,08	213.480,65	200.928,57	6,49%	43.657,13
15-out-52	8.439.000,00	8.439.000,00	38.665,58	12.658,50		6.217.207,73	14.707.531,81	214.849.000,00	2,54	-419.799,81

TIR do BR-210	6,17%
Modified Duration	0,022
TIR do BR-210	6,17%
Modified Duration	0,022

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

[Handwritten signature]



TBA 2.0 PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

SDI - 21-Dez-2009-16:17-011104-1/1 (DF))

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio - Dicc

SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 - Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 369/2009/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465561

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União - COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º Andar - Sala 803

70048-900 Brasília

Fax: 3412-1740

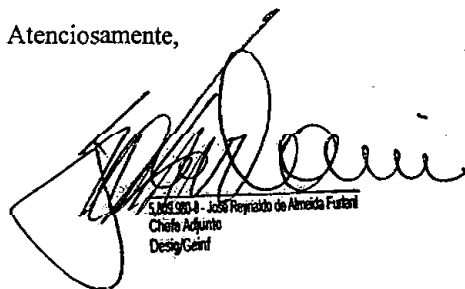
Assunto: ROF TA525055 - Credenciamento - Município de Catanduva (SP) / Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID / Processo MF 17944.001872/2008-01

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA525055, de 14.12.2009, por meio do qual o Município de Catanduva solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o BID, com garantia da RFB, no valor de até US\$8.439.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Catanduva.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 367/2009/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Catanduva a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



JOSÉ REINALDO DE ALMEIDA FURLAN
Chefe Adjunto
Desig/Genf



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic

SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 367/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465561

A Sua Excelência o Senhor
AFONSO MACCHIONE NETO – Prefeito
Prefeitura Municipal de Catanduva
Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 1 – Centro
15800-031 Catanduva (SP)
Fax.: 17 3531-9198

Assunto: ROF TA525055 – Credenciamento – Município de Catanduva (SP) / Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA525055, de 14.12.2009 e da mensagem, de 15.12.2009, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$8.439.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano de Catanduva.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Catanduva a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Catanduva;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US\$8.439.000,00 (oito milhões e quatrocentos e trinta e nove mil de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo nos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Proclidades;

vi) *amortização*: em 41 parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic

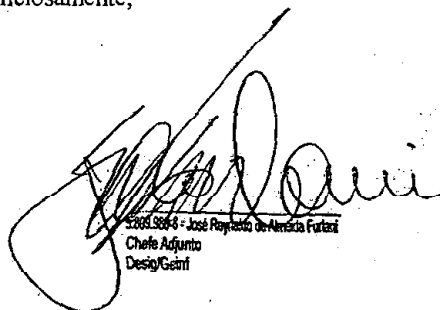
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

8. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



José Roberto de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/Genf



PREFEITURA DE
CATANDUVA
TRABALHO ÉRIO, DESMISTADO É CITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

À Coordenadoria Geral de Operações Financeiras da União – Procuradoria da
Fazenda Nacional

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos,
através de sua procuradora, signatária desta, vem respeitosamente à presença de
Vossa Senhoria dizer que, após análise da minuta do Contrato de Empréstimo
existente entre o Município de Catanduva e o Banco Interamericano de
Desenvolvimento – BID (Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de
Catanduva – Procidades), a mesma está em conformidade com a legislação que rege a
matéria e apresenta os requisitos necessários a produção de seus efeitos legais.

É o parecer.

Catanduva, 02 de junho de 2010.


DEBORA L. MELOTTO PIRES
Procuradora
OAB/SP. 117.844



Processo nº 17944.001872/2008-01
Município de Catanduva - SP

PARECER Nº 509 /2010 - COPEM/STN

Brasília, 07 de maio de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Catanduva - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado com as seguintes características (fls. 846/847):

- a) Valor da operação: US\$ 8.439.200,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares), equivalentes a R\$ 15.488.463,76 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,84 (fl. 926).
- b) Fonte/origem de recursos: BID;
- c) Juros: Libor trimestral e spread de 0,30%;
- d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- e) Carência: 60 (sessenta) meses;
- f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- g) Indexador: variação cambial do dólar;
- h) Liberação: US\$ 745.000,00 em 2010, US\$ 2.011.000,00 em 2011, US\$ 4.119.200,00 em 2012, US\$ 1.564.000,00 em 2013 (fl. 903);
- i) Lei autorizadora: nº 409, de 13/12/2007 (fls. 92/93).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 11/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 850/854 e 880/882) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do

Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Catanduva - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 923)	R\$ 19.863.201,44
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 923)	R\$ 58.000,00
Saldo:	R\$ 19.805.201,44

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 922)	R\$ 31.529.559,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 825)	R\$ 3.942.023,95
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 903/904)	R\$ 1.641.160,50
Saldo:	R\$ 25.946.374,55

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 903/904 e 825)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	1.641.160,50	3.942.023,95	189.284.547,27	2,95
2011	4.430.031,90	2.727.276,76	195.795.935,70	3,66
2012	9.074.185,68	2.727.276,76	202.531.315,89	5,83
2013	3.445.335,60	1.136.363,53	209.498.393,16	2,19

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 903/904 e 826/834)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	23.238,39	4.564.424,06	189.284.547,27	2,42
2011	190.782,15	4.427.430,59	195.795.935,70	2,36

2012	484.314,17	2.583.206,36	202.531.315,89	1,51
2013	886.830,26	2.458.160,86	209.498.393,16	1,60
2014	1.022.489,25	2.548.648,36	216.705.137,88	1,65
2015	1.487.257,09	1.540.335,26	224.159.794,62	1,35
2016	1.913.681,26	1.107.752,51	231.870.891,56	1,30
2017	1.862.556,36	1.099.189,34	239.847.250,23	1,23
2018	1.811.431,45	1.090.097,99	248.097.995,64	1,17
2019	1.760.306,55	1.080.445,91	256.632.566,68	1,11
2020	1.709.183,85	1.070.198,49	265.460.726,98	1,05
2021	1.658.061,15	1.059.319,04	274.592.575,99	0,99
2022	1.606.936,25	1.047.768,56	284.038.560,60	0,93
2023	1.555.811,34	1.035.505,70	293.809.487,09	0,88
2024	1.504.686,44	1.022.486,45	303.916.533,44	0,83
2025	1.453.561,54	1.008.664,26	314.371.262,19	0,78
2026	1.402.436,63	993.989,49	325.185.633,61	0,74
2027	1.351.311,73	978.409,70	336.372.019,41	0,69
			Média:	1,26

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2035, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 903/904 e 826/834)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	23.238,39	4.564.424,06	189.284.547,27	2,42
2011	190.782,15	4.427.430,59	195.795.935,70	2,36
2012	484.314,17	2.583.206,36	202.531.315,89	1,51
2013	886.830,26	2.458.160,86	209.498.393,16	1,60
2014	1.022.489,25	2.548.648,36	216.705.137,88	1,65
2015	1.487.257,09	1.540.335,26	224.159.794,62	1,35
2016	1.913.681,26	1.107.752,51	231.870.891,56	1,30
2017	1.862.556,36	1.099.189,34	239.847.250,23	1,23
2018	1.811.431,45	1.090.097,99	248.097.995,64	1,17
2019	1.760.306,55	1.080.445,91	256.632.566,68	1,11
2020	1.709.183,85	1.070.198,49	265.460.726,98	1,05
2021	1.658.061,15	1.059.319,04	274.592.575,99	0,99
2022	1.606.936,25	1.047.768,56	284.038.560,60	0,93
2023	1.555.811,34	1.035.505,70	293.809.487,09	0,88
2024	1.504.686,44	1.022.486,45	303.916.533,44	0,83
2025	1.453.561,54	1.008.664,26	314.371.262,19	0,78
2026	1.402.436,63	993.989,49	325.185.633,61	0,74
2027	1.351.311,73	978.409,70	336.372.019,41	0,69
2028	1.300.186,83	961.868,89	347.943.216,87	0,65
2029	1.249.061,92	944.307,91	359.912.463,54	0,61
2030	1.197.939,22	925.663,83	372.293.452,28	0,57

2031	1.146.816,52	905.869,75	385.100.347,04	0,53
2032	1.095.691,62	884.854,89	398.347.798,98	0,50
2033	1.044.566,72	505.948,38	412.050.963,26	0,38
2034	993.441,81	0,00	426.225.516,40	0,23
2035	477.549,07	0,00	440.887.674,16	0,11
			Média:	1,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 192.867.240,76
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -58.086.650,54
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 10.532.941,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 18.590.713,68
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ -28.962.995,86
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	-0,15

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 919/920) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 921. ✓

6. Além disso, cabe observar que o Ente informou o valor dos precatórios devidos no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 826/834). No entanto, como os mesmos não devem ser computados para fins de cálculo dos limites estabelecidos, efetuou-se sua exclusão no preenchimento do demonstrativo.

7. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

8. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 1,26 e para o período de 2010 a 2035, com comprometimento anual de 1,01, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

9. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Catanduva atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

10. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado na alínea "d" não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

12. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 905/915) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município analisou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 918.

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 917) e da União - item 501 do extrato (fl. 916).

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

16. Devido a erro material, as folhas 900 a 939 foram renumeradas (numeração anterior: 890 a 929).

Conclusão

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

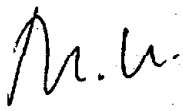

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Analista de Finanças e Controle


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Até o 3º Quadrimestre de 2009

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A ECL	R\$ milhares
PODER EXECUTIVO				
Despesa Total com Pessoal - DTP		106.430.148	24,34%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		165.698.581	37,90%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		157.435.512	36,01%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ				
Despesa Total com Pessoal - DTP		519.175	0,119%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)		1.193.554	0,273%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.132.347	0,259%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA				
Despesa Total com Pessoal - DTP		334.048	0,076%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)		699.519	0,160%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		664.543	0,152%	
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL				
Despesa Total com Pessoal - DTP		6626.094	1,516%	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)		9.618.387	2,200%	
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		9.137.468	2,090%	
DÍVIDA				
Divida Consolidada Líquida		971.868.925	222,29%	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal				
GARANTIAS DE VALORES				
Valor			% SOBRE A ECL	
Total das Garantias de Valores		87335.930	19,98%	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		262.319.653	60,00%	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Valor			% SOBRE A ECL	
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)		88.522.719	20,25%	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-	
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%		262.319.653	60,00%	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		-	-	
RESTOSA PAGAR				
Valor				
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostas		89.434.133		
Valor Apurado nos Demonstrativos Respostas				410.422.501

Fonte: SIAFI - STN/CONT/GEINC
O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Calculando Custos Efetivos em Datas Uniformes para o Projeto de Financiamento

Projeto	Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP
Mutuatário:	Município de Catanduva/SP
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID
Modalidade:	Empréstimos Modalidade Custo do Capital Ordinário
Valor Total	US\$ 18.878.000,00
Empréstimo:	US\$ 8.438.000,00
Contrapartida	US\$ 8.439.000,00

Amort.(parcelas):	42
Amortização:	US\$ 200.928,57
Data 1ª Amortização	15/4/2015
Data Última Amortização:	15/10/2035
Carência:	4,6 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,03%
Custo BID de Mitigação:	0,00%
spread Anual	0,50%
Front-end fee (100% financiada):	0%
Front-end fee:	US\$ 12.658,50

Fluxo de Caixa

15-out-10	372.500,00	-	-	12.658,50	0,98%	2.923,00	12.658,50	372.500,00	0,00%	(359.841,50)
15-out-11	372.500,00	-	10.195,16	-	1,55%	9.337,14	13.119,06	745.000,00	1,12%	(337.354,20)
15-out-12	1.005.500,00	-	9.777,79	-	2,47%	-	13.115,03	1.750.500,00	1,80%	(951.572,43)
15-out-13	2.059.500,00	-	8.499,97	-	2,10%	18.657,96	27.157,95	2.756.000,00	2,16%	(946.826,03)
15-out-14	2.059.500,00	-	7.222,15	-	2,22%	31.102,96	38.325,10	4.815.500,00	2,29%	(1.929.716,23)
15-out-15	2.059.500,00	-	1.976,72	-	3,29%	80.106,12	82.082,85	6.875.000,00	2,37%	(1.862.495,02)
15-out-16	782.000,00	-	993,79	-	3,79%	132.303,80	133.297,59	7.657.000,00	2,50%	(891.464,00)
15-out-17	782.000,00	-	-	-	4,22%	163.498,40	163.498,40	8.439.000,00	2,68%	(536.790,09)
15-out-18	-	200.928,57	-	-	4,70%	201.503,05	201.503,05	8.439.000,00	3,39%	175.789,59
15-out-19	-	200.928,57	-	-	4,94%	210.888,81	411.817,38	8.238.071,43	3,71%	348.140,79
15-out-20	-	200.928,57	-	-	5,35%	224.210,77	425.139,34	8.037.142,86	3,97%	348.266,55
15-out-21	-	200.928,57	-	-	5,47%	223.445,59	424.374,16	7.836.214,29	4,18%	336.812,81
15-out-22	-	200.928,57	-	-	5,79%	230.780,52	431.689,09	7.633.285,71	4,36%	331.973,65
15-out-23	-	200.928,57	-	-	6,17%	228.838,82	427.707,49	7.233.428,57	4,64%	308.873,23
15-out-24	-	200.928,57	-	-	5,94%	217.168,39	416.098,96	7.032.500,00	4,75%	292.544,21
15-out-25	-	200.928,57	-	-	6,13%	219.094,14	420.022,71	6.831.571,43	4,85%	284.727,85
15-out-26	-	200.928,57	-	-	6,05%	208.963,01	409.891,58	6.630.842,86	4,95%	268.887,99
15-out-27	-	200.928,57	-	-	6,21%	209.430,75	410.359,32	6.429.714,29	5,08%	258.663,57
15-out-28	-	200.928,57	-	-	6,20%	202.486,58	403.415,15	6.228.785,71	5,20%	248.064,08
15-out-29	-	200.928,57	-	-	6,17%	195.474,08	396.402,65	6.027.857,14	5,30%	233.111,23
15-out-30	-	200.928,57	-	-	5,77%	175.749,82	378.878,19	5.826.928,57	5,38%	215.904,47
15-out-31	-	200.928,57	-	-	5,82%	176.223,76	378.152,33	5.626.000,00	5,43%	206.833,22
15-out-32	-	200.928,57	-	-	6,07%	172.679,46	373.608,03	5.425.071,43	5,47%	189.033,83
15-out-33	-	200.928,57	-	-	6,24%	171.080,08	373.068,85	5.224.142,86	5,41%	169.449,39
15-out-34	-	200.928,57	-	-	6,41%	169.286,95	370.227,52	5.023.214,29	5,54%	185.107,45
15-out-35	-	200.928,57	-	-	6,60%	166.428,86	369.357,43	4.822.285,71	5,57%	178.891,60
15-out-36	-	200.928,57	-	-	6,79%	166.554,59	367.483,18	4.621.357,14	5,80%	172.407,93
15-out-37	-	200.928,57	-	-	7,01%	164.807,59	365.536,16	4.420.428,57	5,83%	166.086,74
15-out-38	-	200.928,57	-	-	7,23%	161.671,54	362.600,11	4.219.500,00	5,88%	159.184,24
15-out-39	-	200.928,57	-	-	6,71%	143.930,01	344.836,39	4.018.571,43	5,74%	145.744,95
15-out-40	-	200.928,57	-	-	5,90%	119.965,92	320.894,50	3.817.642,86	5,80%	130.551,16
15-out-41	-	200.928,57	-	-	5,90%	116.302,09	317.230,86	3.618.714,29	5,86%	124.215,56
15-out-42	-	200.928,57	-	-	6,00%	111.268,00	312.196,58	3.415.785,71	5,91%	117.877,86
15-out-43	-	200.928,57	-	-	6,18%	107.369,33	306.297,90	3.214.857,14	5,97%	111.844,73
15-out-44	-	200.928,57	-	-	6,28%	102.754,85	303.883,22	3.013.928,57	6,02%	106.080,82
15-out-45	-	200.928,57	-	-	6,40%	98.028,51	296.955,08	2.813.000,00	6,08%	100.457,59
15-out-46	-	200.928,57	-	-	6,52%	92.659,29	293.584,86	2.612.071,43	6,10%	94.987,75
15-out-47	-	200.928,57	-	-	6,64%	88.178,72	289.107,30	2.411.142,86	6,15%	90.006,44
15-out-48	-	200.928,57	-	-	6,77%	82.580,63	283.509,20	2.210.214,29	6,18%	84.966,60
15-out-49	-	200.928,57	-	-	6,18%	69.168,49	270.067,07	2.006.285,71	6,22%	77.905,89
15-out-50	-	200.928,57	-	-	5,76%	57.961,97	256.629,84	1.806.357,14	6,26%	71.067,35
15-out-51	-	200.928,57	-	-	5,75%	52.841,85	253.770,42	1.607.428,57	6,29%	67.814,80
15-out-52	-	200.928,57	-	-	5,80%	47.386,05	248.514,62	1.406.500,00	6,32%	63.863,52
15-out-53	-	200.928,57	-	-	5,85%	41.845,79	242.774,36	1.206.571,43	6,35%	60.091,41
15-out-54	-	200.928,57	-	-	5,91%	36.014,24	236.942,81	1.004.642,86	6,38%	56.457,38
15-out-55	-	200.928,57	-	-	5,97%	30.481,38	231.409,95	803.714,29	6,41%	53.066,72
15-out-56	-	200.928,57	-	-	6,03%	24.508,71	225.435,29	602.785,71	6,44%	49.785,67
15-out-57	-	200.928,57	-	-	6,10%	18.985,63	219.814,20	401.857,14	6,46%	46.858,40
15-out-58	-	200.928,57	-	-	6,17%	12.532,06	213.460,85	200.928,57	6,49%	43.657,13
15-out-59	8.438.000,00	8.439.000,00	38.585,58	12.658,50	-	8.217.207,73	14.707.531,81	214.849.000,00	2,54	-418.799,61

15-out-10	372.500,00	-	-	12.658,50	0,98%	2.923,00	12.658,50	372.500,00	0,00%	(359.841,50)
15-out-11	372.500,00	-	10.195,16	-	1,55%	9.337,14	13.119,06	745.000,00	1,12%	(337.354,20)
15-out-12	1.005.500,00	-	9.777,79	-	2,47%	-	13.115,03	1.750.500,00	1,80%	(951.572,43)
15-out-13	2.059.500,00	-	8.499,97	-	2,10%	18.657,96	27.157,95	2.756.000,00	2,16%	(946.826,03)
15-out-14	2.059.500,00	-	7.222,15	-	2,22%	31.102,96	38.325,10	4.815.500,00	2,29%	(1.929.716,23)
15-out-15	2.059.500,00	-	1.976,72	-	3,29%	80.106,12	82.082,85	6.875.000,00	2,37%	(1.862.495,02)
15-out-16	782.000,00	-	993,79	-	3,79%	132.303,80	133.297,59	7.657.000,00	2,50%	(891.464,00)
15-out-17	782.000,00	-	-	-	4,22%	163.498,40	163.498,40	8.439.000,00	2,68%	(536.790,09)
15-out-18	-	200.928,57	-	-	4,70%	201.503,05	201.503,05	8.439.000,00	3,39%	175.789,59
15-out-19	-	200.928,57	-	-	4,94%	210.888,81	411.817,38	8.238.071,43	3,71%	348.140,79
15-out-20	-	200.928,57	-	-	5,35%	224.210,77	425.139,34	8.037.142,86	3,97%	348.266,55
15-out-21	-	200.928,57	-	-	5,47%	223.445,59	424.374,16	7.836.214,29	4,18%	336.812,81
15-out-22	-	200.928,57	-	-	5,79%	230.780,52	431.689,09	7.633.285,71	4,36%	331.973,65
15-out-23	-	200.928,57	-	-	6,17%	228.838,82	427.707,49	7.233.428,57	4,64%	308.873,23
15-out-24	-	200.928,57	-	-	5,94%	217.168,39	416.098,96	7.032.500,00	4,75%	292.544,21
15-out-25	-	200.928,57	-	-	6,13%	219.094,14	420.022,71	6.831.571,43	4,85%	284.727,85
15-out-26	-	200.928,57	-	-	6,05%	208.963,01	409.891,58	6.630.842,86	4,95%	268.887,99
15-out-27	-	200.928,57	-	-	6,21%	209.430,75	410.359,32	6.429.714,29	5,08%	258.663,57
15-out-28	-	200.928,57	-	-	6,20%	202.486,58	403.415,15	6.228.785,71	5,20%	248.064,08
15-out-29	-	200.928,57	-	-	6,17%	195.474,08	396.402,65	6.027.857,14	5,30%	233.111,23
15-out-30	-	200.928,57	-	-	5,77%	175.749,82	378.878,19	5.826.928,57	5,38%	215.904,47
15-out-31	-	200.928,57	-	-	5,82%	176.223,76	378.152,33	5.626.000,00	5,43%	206.833,22
15-out-32	-	200.928,57	-	-	6,07%	172.679,46	373.608,03	5.425.071,43	5,47%	189.033,83
15-out-33	-	200.928,57	-	-	6,24%	171.080,08	373.068,85	5.224.142,86	5,41%	169.449,39
15-out-34	-	200.928,57	-	-	6,41%	169.286,95	370.227,52	5.023.214,29	5,54%	185.107,45
15-out-35	-	200.928,57	-	-	6,60%	166.428,86	369.357,43	4.822.285,71	5,57%	178.891,60
15-out-36	-	200.928,57	-	-	6,79%	166.554,59	367.483,18	4.621.357,14	5,80%	172.407,93
15-out-37	-	200.928,57	-	-	7,01%	164.807,59	365.536,16	4.420.428,57	5,83%	166.086,74
15-out-38	-	200.928,57	-	-	7,23%	161.671,54	362.600,11	4.219.500,00	5,88%	159.184,24
15-out-39	-	200.928,57	-	-	6,71%	143.930,01	344.836,39	4.018.571,43	5,74%	145.744,95
15-out-40	-	200.928,57	-	-	5,90%	119.965,92	320.894,50	3.817.642,86	5,80%	130.551,16
15-out-41	-	200.928,57	-	-	5,90%	116.302,09	317.230,86	3.618.714,29	5,86%	124.215,56
15-out-42	-	200.928,57	-	-	6,00%	111.268,00	312.196,58	3.415.785,71	5,91%	117.877,86
15-out-43	-	200.928,57	-	-	6,18%	107.369,33	306.297,90	3.214.857,14	5,97%	111.844,73
15-out-44	-	200.928,57	-	-	6,28%	102.754,85	303.883,22	3.013.928,57	6,02%	106.080,82
15-out-45	-	200.928,57	-	-	6,40%	98.028,51	296.955,08	2.813.000,00	6,08%	100.457,59
15-out-46	-	200.928,57	-	-	6,52%	92.659,29	293.584,86	2.612.071,43	6,10%	94.987,75
15-out-47	-	200.928,57	-	-	6,64%	88.178,72	289.107,30	2.411.142,86	6,15%	90.006,44
15-out-48	-	200.928,57	-	-	6,77%	82.580,63	283.509,20	2.210.214,29	6,18%	84.966,60
15-out-49	-	200.928,57	-	-	6,18%	69.168,49	270.067,07	2.006.285,71	6,22%	77.905,89
15-out-50	-	200.928,57	-	-	5,76%	57.961,97	256.629,84	1.806.357,14	6,26%	71.067,35
15-out-51	-	200.928,57	-	-	5,75%	52.841,85	253.770,42	1.607.4		



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001872/2008-01
Município de Catanduva - SP

PARECER Nº 301 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 12 de maio de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Catanduva - SP solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 8.439.200 (oito milhões quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos dólares) equivalentes a R\$ 18.590.713,68 (dezoito milhões quinhentos e noventa mil setecentos e treze reais e sessenta e oito centavos), pela taxa de câmbio de R\$ 2,2029, de 28/04/2009 (fl. 224);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros:** Libor + spread 0,30%;
- d) **Amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- g) **Indexador:** variação cambial;
- h) **Liberação:** US\$ 830.800,00 em 2009; US\$ 2.055.000,00 em 2010; US\$ 3.967.000,00 em 2011; US\$ 1.586.400,00 em 2012;
- i) **Lei autorizadora:** nº 409, de 13/12/2007.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 11/36) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 137/142 e 230) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-ST, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Catanduva - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 219)	R\$ 30.022.562,80
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 217)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 30.022.562,80

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 223)	R\$ 23.314.633,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 152) *	R\$ 1.214.851,19
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 6/7)	R\$ 1.830.169,32
Saldo:	R\$ 20.269.612,49

* Para a análise, os valores da rubrica *Dívida Contratual (BID)* do cronograma de liberações encaminhado pelo ente (fls. 152) foram atualizados à taxa de câmbio de 1US\$ = R\$ 2,2029, de 28/04/2009 (fls. 224).

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 6/7 e 152)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	1.830.169,32	1.214.851,19	213.694.113,63	1,42
2010	4.526.959,50	2.727.272,76	221.322.993,49	3,28
2011	8.738.904,30	2.727.272,76	229.224.224,35	5,00
2012	3.494.680,56	2.727.272,76	237.407.529,16	2,62
2013	0,00	1.136.363,53	245.882.977,96	0,46

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 6/7 e 232/235)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	67.364,68	4.774.693,14	213.694.113,63	2,27
2010	187.944,82	4.843.030,90	221.322.993,49	2,27
2011	502.228,16	3.310.041,39	229.224.224,35	1,66
2012	918.071,79	3.090.965,36	237.407.529,16	1,69

2013	1.022.489,25	3.108.793,86	245.882.977,96	1,68
2014	1.939.243,71	3.045.175,36	254.661.000,27	1,96
2015	1.888.118,81	2.161.806,26	263.752.397,98	1,54
2016	1.836.993,90	2.153.740,51	273.168.358,59	1,46
2017	1.785.869,00	2.145.177,34	282.920.468,99	1,39
2018	1.734.744,10	2.136.083,99	293.020.729,73	1,32
2019	1.683.623,60	1.080.445,91	303.481.569,78	0,91
2020	1.632.498,70	1.070.198,49	314.315.861,82	0,86
2021	1.581.373,79	1.059.319,04	325.536.938,09	0,81
2022	1.530.248,89	1.047.768,56	337.158.606,78	0,76
2023	1.479.123,99	1.035.505,70	349.195.169,04	0,72
2024	1.427.999,08	1.022.486,45	361.661.436,58	0,68
2025	1.376.874,18	1.008.664,26	374.572.749,86	0,64
2026	1.325.749,28	993.989,49	387.944.997,03	0,60
2027	1.274.624,37	978.409,70	401.794.633,43	0,56
			Média:	1,25

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 196.394.626,96
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -37.319.819,80
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 10.533.033,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 18.590.713,68
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ -8.196.073,12
c.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	-0,04

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 214) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 215.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Catanduva atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital	ENQUADRADO



	exercício corrente	
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls. 231), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência passou a abranger o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito, de acordo com a abrangência definida no § 3º do art. 1º da LRF. Conforme a Declaração encaminhada pelo ente (fls. 230), o único CNPJ da administração direta vinculado ao Poder Executivo do Município de Catanduva é o CNPJ principal do tomador da operação.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Catanduva junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 254. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também passou a abranger, a partir de 1º de maio de 2009, o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertence o órgão ou entidade tomador da operação de crédito, de acordo com a abrangência definida no § 3º do art. 1º da LRF.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 190/198) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007), ao exercício ainda não analisado (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 232/235.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 232/235) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 231). Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI.

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão.

14. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

15. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.



LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle



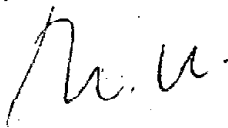
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente de Projetos

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Nota nº 136 2009/GERFI/COREF-STN

Em 15 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: Município de Catanduva/SP. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 8.439.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001872/2008-01

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA525055: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Município de Catanduva/SP credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 8.439.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP, objeto da Recomendação nº 924, de 18.05.07 e da Resolução nº 379, de 11.06.08, todas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

TATIANA DE OLIVEIRA MOTA
Analista de Finanças e Controle da COREF/STN

EDUARDO LUIZ CAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.

NINA MARIA ARCEIA
Coordenadora-Geral da COREF/STN



RES/338/08

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RESOLUÇÃO Nº 338, de 11 de junho de 2008

O Secretário Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17 da Resolução COFLEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX, resolve:

Resolve

Com relação à Recomendação COFLEX nº 924, datada de 18 de maio de 2007, referente ao "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP", de interesse do Município de Catanduva - SP, autorizar o aumento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário Executivo

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 324, de 10 de maio

de 2007



A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP
2. Mutuário: Município de Catanduva - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Meio Ambiente do Município de Catanduva - SP
5. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor do Empréstimo: até US\$ 7.672.000,00
7. Contrapartida Financeira: até US\$ 7.672.000,00 - Município de Catanduva - SP

Ressalva(s)

- a) A operação será contratada em Dólar Americano ou em moeda nacional, dependendo do previsto no contrato de empréstimo e da conveniência do mutuário e do garantidor;
- b) A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, deverá ser de pelo menos 50% do valor do programa a ser financiado;
- c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar disponibilidade de pagamento de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.



José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

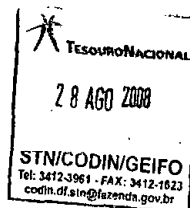


João Bernardo de Azevedo Brinçel
Presidente

Ord. Em 04 de junho de 2007



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Catanduva (SP), 26 de agosto de 2008.

Ofício nº 2.518/08



Senhor Ministro,

O Município de Catanduva (SP) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para fins de contratação de empréstimo no montante de US\$ 8.439.200,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares), para financiar o Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

O Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva está baseado em princípios de promover a melhoria da qualidade de vida da população de Catanduva por intermédio da implementação de ações de desenvolvimento municipal. Para isto se pretende um Programa que promove ações e intervenções integradas e articuladas, no âmbito urbanístico, de saneamento ambiental e de gestão, que contribuam para a melhoria das condições sociais e ambientais do município, com benefícios ainda perceptíveis em toda a Bacia do rio São Domingos.

Sua concepção se apóia no entendimento da busca de um maior equilíbrio no processo de desenvolvimento urbano, para que se obtenha uma melhor qualidade de vida nas áreas urbanas, levando em consideração as estruturas principais de funcionamento da cidade, optando por intervenções que alterem significativamente não só as realidades pontuais como também de seu entorno, revertendo-se em benefícios para toda a área urbana.

Para cumprir esses objetivos, complementando os recursos, o Município de Catanduva encontra-se em vias de assinatura de contrato de financiamento junto ao PAC Saneamento – Programa de Aceleração do Crescimento, que no momento também submete-se à Secretaria de Tesouro Nacional, em processo diverso, porém complementar.

Importa ressaltar, que o nosso Município reúne as condições financeiras favoráveis para obter os empréstimos da espécie, quais sejam, o equilíbrio das nossas contas públicas, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, e a dinamização e modernização da nossa administração tributária e financeira, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

As ações do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, que contará com financiamento do BID, estão

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO.

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02



agrupadas nos seguintes componentes de caráter complementar: 1) saneamento ambiental, 2) qualificação urbanística, e 3) desenvolvimento institucional e 4) gerenciamento do Programa. Proposto pela Prefeitura Municipal ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID se desenvolverá em uma única fase com duração prevista de 4 anos.

Informo ainda que o referido Programa obteve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 924, de 18 de maio de 2007, que por sua vez foi alterada pela Recomendação nº 379, datada de 11 de junho de 2008.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

Mutuário : Município de Catanduva (SP)

Financiador: Banco Interamericano de Desenvolvimento –

BID

Garantidor: República Federativa do Brasil

Contragarantia: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US\$ 8.439.200,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diários do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread de 0,30 %

Comissão de crédito : taxa anual de 0,25% , aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Prazos da Operação:

De Liberação: 4 (quatro) anos;

De Carência: 5 (cinco) anos;

Prazo de Amortização: 20 (vinte) anos;

Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos;

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à autorização e o indispensável aval para a contratação do referido

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

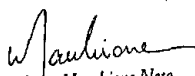


empréstimo. Em contragarantia, o Município de Catanduva oferece as suas cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme constante do Manual de Instrução de Pleitos de Operações de Crédito de Estados e Municípios - MIP (versão de abril de 2007), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as informações adicionais solicitadas pela Coordenação - Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF/STN.

Diante da oportunidade de elevado alcance social que essa operação de crédito pode proporcionar à população de Catanduva, e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Afonso Macchione Neto
RG: 4.667.261
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco BI, "P", 4º andar
Salas 403 a 409 Cep. 70.068-900 - BRASÍLIA-DF

JMP/beatriz

TRABALHO SÉRIO. RESULTADO CERTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, 1 - CEP 15800-031 - (17) 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02



PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Exmº. Sr. Prefeito Municipal



**EMENTA - Contratação de
financiamento. Recursos do
PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
INTEGRADO DE CATANDUVA.
Cumpridas as formalidades legais
- art. 167 da CF, Incisos I a VI do §
1º do art. 32, da Lei de
Responsabilidade Fiscal e
Resoluções 40/2001 e 43/2001, do
Senado Federal.
Deferimento**

Versa o presente parecer sobre a legalidade da contratação de financiamento com recursos do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento.

A Contratação do financiamento depende de prévia e expressa autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, devendo este parecer integrar a instrução do pleito.

De outro modo, também deve haver cumprimento das condições previstas nos incisos I a VI, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



"Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Passo a analisar o cumprimento da legislação supra citada.

a) - existe prévia e expressa autorização para a contratação da operação de crédito, conforme disposto na Lei Complementar nº. 0409, de 13 de dezembro de 2007.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

Mutuário : Município de Catanduva (SP)



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US\$ 8.439.200,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com taxa de juros (baseada na libor)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor 3 meses + spread de 0,30%.

Comissão de crédito : taxa anual de 0,25%, aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

b) - A operação de crédito está incluída na Lei nº 4494, de 12 de dezembro de 2007, que estima a receita e fixa a despesa do município de Catanduva para o exercício de 2008.

c) – O Programa consta da Lei nº 4.089, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2006/2009;

d) – O Programa está contemplado na Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2007, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2008.

e) – Os recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos estão incluídos na lei orçamentária de 2008, e não serão aplicados em despesas correntes.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



f) De acordo com os dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2008, o município vem cumprindo o art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF está computado no cálculo da despesa bruta com pessoal.

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO DESPESA LIQUIDADADA Até Junho/2008	PODER LEGISLATIVO DESPESA LIQUIDADADA Até Junho/2008
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d+e+f+g)	80.873.056,00	2.070.744,00
Pessoal Ativo (a)	67.220.350,00	1.509.656,00
Pessoal Inativo (b)	1.478.067,00	281.420,00
Pensionistas (c)		
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	2.859.434,00	26.105,00
Obrigações Patronais (e)	7.045.607,00	231.540,00
Outras despesas com pessoal (f)	1.894.222,00	22.023,00
Sentenças Judiciais (g)	375.376,00	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	375.376,00	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		
Contribuições Patronais	8.488.787,00	67.228,00
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	88.986.467,00	2.137.972,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	178.186.369,00	178.186.369,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	49,94%	1,20%

(1) Compõe as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; Inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Observação:

O IRRF está computado na Desp. Bruta

g) – Da mesma forma, as formalidades previstas nas Resoluções nºs. 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000, que dispõe sobre “os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária” acham-se rigorosamente cumpridas.



PREFEITURA DE
CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



Em decorrência do acima descrito, concluímos que o financiamento em questão poderá ser contratado pelo Município, visto que cumpre todas as formalidades legais.

É o parecer.

Catanduva, 22 de agosto de 2008.



JOÃO GONÇALVES ROQUE FILHO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

De acordo:



AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVA



FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A infra-estrutura urbana municipal, de uma forma geral, necessita de melhoramentos contínuos sendo que, via de regra, as maiores necessidades são onde se encontra a população de baixa renda. Essa também é a situação do Município de Catanduva, e o fator preocupante é que a administração do Município não dispõe de recursos próprios suficientes para a solução dos referidos problemas.

Em decorrência, a administração passou a buscar fontes de financiamento complementares, que pudessem indicar solução para o problema.

As principais fontes de financiamento identificadas foram:

- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES
- Caixa Econômica Federal – CEF
- Organismos Internacionais (BID e Banco Mundial).

Consideradas as opções de financiamento interno – BNDES e Caixa Econômica Federal - ficou evidenciado que os custos financeiros dessas operações são bastante onerosos para os municípios, ficando acima dos custos praticados pelos citados organismos internacionais – BID e Banco Mundial –principalmente depois que esses bancos reduziram algumas de suas taxas e comissões.

Examinada a alternativa de financiamento pelo Banco Mundial, a dificuldade encontrada ficou principalmente por conta do valor do empréstimo pleiteado – dentro da capacidade de pagamento e endividamento do município – sendo que o mesmo se situava em patamares bem abaixo daqueles praticados pelo Banco, normalmente.

Surgiu então a possibilidade de pleitear empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, dentro do Programa Pró-Cidades, que foi lançado em abril de 2006 pelo Governo brasileiro e pelo BID, especificamente para projetos de melhoria de infra-estrutura urbana.



Direcionado preferentemente para municípios brasileiros de médio porte – há a exigência de que o mesmo tenha pelo menos 100 mil habitantes – tem o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das cidades, ao cooperar com os municípios nas iniciativas de promoção da cidadania e inclusão social. Ou seja, exatamente o que o Município de Catanduva estava necessitando.

O Programa Pró-Cidades apresenta ainda como novidade a opção de conversão dos desembolsos do financiamento em reais, e o seu conseqüente reembolso também nessa moeda. ***Além disso, o Município poderá contar com a ampla experiência do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em programas da espécie, podendo assim contar com uma ajuda técnica extremamente significativa, que vai além dos recursos financeiros que serão alocados através do financiamento.***

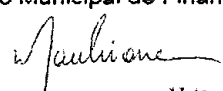
Por todas essas razões, o financiamento pelo Programa Pró-Cidades se apresenta como a melhor alternativa de financiamento para o Município, para o desenvolvimento do **Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva**.

Esta linha de crédito, orçada inicialmente em torno de US\$ 1 bilhão (um bilhão de dólares) tem, entre outras condições, a exigência de uma contrapartida de pelo menos 50% do valor do projeto.

Assim sendo, a atual administração tem dispendido elevados esforços no sentido de melhorar suas contas – e tem alcançado sucesso nesse sentido – com a finalidade de se habilitar a participar com os recursos de contrapartida que serão necessários.

Catanduva(SP), 26 de agosto de 2008.


José Francisco Limone
Secretário Municipal de Finanças


Afonso Macchione Neto
RG: 4.667.261



LEI COMPLEMENTAR Nº 0409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO FINANCEIRO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, VISANDO AO FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 11 de dezembro de 2007, conforme Resolução nº 5.091.

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o Executivo Municipal a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em nome do Município de Catanduva, empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único. Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

Art. 3º Fica o Município de Catanduva autorizado a oferecer como contra-garantias ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I e II, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo Único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei Complementar, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.



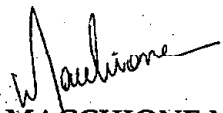
...Continuação.

Lei Complementar nº 0409, de 13 dezembro de 2.007

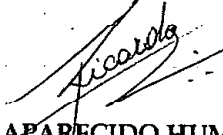
Art. 5º Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei Complementar, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 13
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.007.


AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.


RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



DECRETO Nº 5.412, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSTOS DO DECRETO Nº 5.104, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA E DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTERMUNICIPAL DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA - RESPONSAVEL PELA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CATANDUVA - EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 5.104, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O Comitê Executivo do Programa - CCP será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por:

I - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Informática;

II - Secretário(a) Municipal de Finanças;

III - Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços;

IV - Secretário(a) Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos;

V - Superintendente da Superintendência de Água de Esgoto de Catanduva - SAEC;

VI - Secretário(a) Municipal de Negócios Jurídicos;

VII - Secretário(a) Municipal de Administração;

VIII - Secretário(a) Municipal de Saúde;

IX - Coordenador(a) Municipal de Esportes, Lazer e Turismo; e,

X - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.



...Continuação.

Decreto nº 5.412, de 12 de novembro de 2.009

Art. 2º As alíneas "d" e "e" do inciso III, do artigo 2º do Decreto nº 5.104, de 16 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º"

d) preparar os relatórios de avaliação que se determinarem para a avaliação do Programa;

e) desenvolver outras tarefas que sejam necessárias dentro de sua área de competência.

Art. 3º O artigo 6º, do Decreto nº 5.104, de 16 de abril de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As Secretarias Municipais e Autarquias que participarão efetivamente da execução do Programa e suas principais atribuições são:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Informática: responsável pela elaboração ou acompanhamento do projeto executivo do Corredor Verde e dos Parques Abertos;

II - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC: responsável pela fiscalização e supervisão das obras de saneamento básico e pelo acompanhamento da elaboração do Plano Integrado de Saneamento, bem como pela condução dos trabalhos de desenvolvimento institucional do órgão gestor municipal de saneamento;

III - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos: Responsável pelo acompanhamento da elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana;

IV - Secretaria Municipal de Finanças: responsável pelo processamento dos desembolsos (BID e Contrapartida) e pela execução dos pagamentos de fornecedores quando autorizado pela UGP;

V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços: responsável pela fiscalização e supervisão das obras de infraestrutura que houverem, bem como pela condução dos trabalhos de desenvolvimento institucional do órgão gestor municipal de saneamento;

VI - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos: responsável pela assessoria nos assuntos jurídicos do Programa bem como no acompanhamento dos processos licitatórios, segundo as solicitações da UGP; Integrar a Comissão Especial de Licitação do Programa. Promover as



PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5.174, DE 20 DE AGOSTO DE 2.008

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A UNIDADE DE
GESTÃO DO PROGRAMA - UGP - PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE CATANDUVA.**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Municipal Complementar nº 0409, de 13 de dezembro de 2.007, bem como observando os dispositivos contidos no Decreto nº 5.104, de 16 de abril de 2.008, alterado pelo Decreto nº 5.171, de 06 de agosto de 2.008, e em atenção ao que foi solicitado no processo protocolado sob nº 7.676/08, de 19 de março de 2.008, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CATANDUVA**, os seguintes Membros:

- I** – Coordenador Geral da UGP
CÉSAR DE JESUS MÓRASCA
- II** – Gestor Administrativo, Financeiro e de Desenvolvimento Institucional
JOSÉ MÁRIO PINTO
- III** – Gestor para saneamento básico
JOÃO CÉSAR MENDES MENEGHELLI
- IV** – Gestor para urbanismo e meio ambiente
NATÁLIA MANFRIN MOLINARI BELLÍSSIMO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAAO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.008.**

AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diretoria de Contas do Município.

Sr. Diretor;

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., por seu **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, DRA. DÉBORA CRISTINA MELOTTO PERES**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 13.915.990-3 e CPF nº 109.437.588-82, com o mesmo endereço, em observância ao artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Catanduva, de operação de crédito, com prévia e expressa autorização conforme disposto na Lei Complementar nº. 0409, de 13 de dezembro de 2007.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

Mutuário : Município de Catanduva (SP)

Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor : República Federativa do Brasil



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Contragarantia : as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor : US\$ 8.439.200,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América)

Modalidade de Empréstimo : Mecanismo Unimonetário com taxa de juros (baseada na libor)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor 3 meses + spread de 0,30%.

Comissão de crédito : taxa anual de 0,25%, aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Os recursos da operação de crédito estão inclusos na lei orçamentária nº. 4611 de 28 de novembro de 2008, referente ao exercício 2009, publicada na Imprensa Oficial do Município do Catanduva nº. 167, em 26 de dezembro de 2008; a operação integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da lei do plano plurianual. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

Para tanto informamos:

I – que o Município de Catanduva não praticou nenhuma das ações vetadas pelo Art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

II - que o Município de Catanduva não se encontra inadimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o Art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);



SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - que o Município de Catanduva, em relação às contas dos exercícios não analisados por este Tribunal, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) no Art. 23 - limites de pessoal; no Art. 33 - cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no Art. 37 - não realização de operações vedadas; no Art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do Art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal - limite das operações de crédito em relação .

IV - que o Município de Catanduva, relativamente ao artigo 23 da lei Complementar nº 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal, inclusive ao respectivos valores monetários e percentuais em relação à receita corrente líquida, destacando as despesas com IRRF e Pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo.

V - que o Município de Catanduva, em relação ao Art. 33 da Lei Complementar nº. 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras e às cooperativas de crédito;

VI - o ente, em relação ao Art. 35, da Lei Complementar nº. 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

VII - que a operação de crédito está incluída na lei orçamentária e na lei do plano plurianual, referente ao período de 2006/2009;

VIII - relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal;

IX - que o Município de Catanduva não foi chamado a honrar, nos últimos 24 meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriores prestadas;

PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

X - que o Município de Catanduva não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

XI – o ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF;

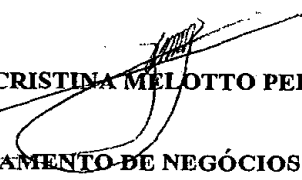
Declaro para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. **JOSÉ FRANCISCO LIMONE**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.997.483 e CPF nº 040.064.288-39, ocupante do cargo de Secretário de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município de Catanduva.

O Sr. **EMERSON CESAR CURY**, portador do RG nº. 19.775,408, Chefe da Divisão Contábil do Departamento Financeiro é o responsável pelo controle interno do Ente.

O Município de Catanduva vem cumprindo o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo aplicado 46,47% com o pessoal no último quadrimestre de 2008, conforme relatório anexo.

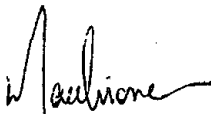
Assim, não há impedimento legal para a presente contratação de operação de crédito, tendo em vista que o Município atende todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Catanduva, 09 de março de 2009.

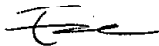

DRA. DÉBORA CRISTINA MELOTTO PERES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

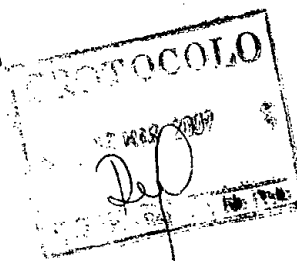
PREFEITURA DE
CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no Art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.


AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVA


JOSÉ FRANCISCO LIMONE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


EMERSON CESAR CURY
CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL



R\$ 1,0

DESPESAS COM PESSOAL		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
		Despesa Liquidada 3º Quadrimestre/2008	Despesa Liquidada 3º Quadrimestre/2008
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d + e + f + g) = (I)		82.843.802,29	2.262.338,41
Pessoal Ativo (a)		67.171.905,05	1.649.967,11
Pessoal Inativo (b)		1.525.980,25	314.566,71
Pensionistas (c)		-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)		3.097.848,03	28.262,61
Obrigações Patronais (e)		7.116.938,27	246.351,51
Outras despesas com pessoal (f)		2.116.893,91	23.190,31
Sentenças Judiciais (g)		1.814.036,78	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)		1.814.036,78	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		10.242.993,41	73.971,01
Contribuições Patronais		10.242.993,41	73.971,01
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I+II+III)		91.272.558,92	2.336.309,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)		196.394.826,96	196.394.526,96
IMPÓSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		-	-
% de TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100		46,47%	1,19%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária decorrentes de decisão judicial; despesas de exercício e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

Observação:

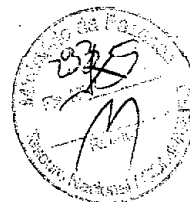
O IRRF, está computado na Desp.Bruta

Pauliane
Agnelo Marchionne Neto
RG 4 657 251
Prefeito Municipal

João Francisco Limone
José Francisco Limone
Secretário Municipal de
Finanças

Emerson Cezar Cury
Emerson Cezar Cury
RG: 1º 715.408

Deborah Cristina de Fátima Silva
Deborah Cristina de Fátima Silva
Diretora de Departamento de
Assessoria Jurídica
RG: 117.841
OAB/SP



Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva/SP

PARECER TÉCNICO

Junho/2008

TRABALHO SÉRIO, RESULTADO CERTO

Prça Comde Francisco Matarazzo, 1 - (17) 3531-9100 - CEP 13800-031 - CATANDUVA-SP - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CONTEXTO DE ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva foi proposto com o objetivo geral de promover ações e intervenções integradas e articuladas, no âmbito urbanístico, de saneamento ambiental e de gestão, que contribuam para a melhoria das condições sociais e ambientais do município, com benefícios à qualidade de vida da população e aos recursos hídricos da Bacia do rio São Domingos.

Sua concepção se apóia no entendimento da busca de um maior equilíbrio no processo de desenvolvimento urbano, para que se obtenha uma melhor qualidade de vida nas áreas urbanas, levando em consideração as estruturas principais de funcionamento da cidade, optando por intervenções que alterem significativamente não só as realidades pontuais como também de seu entorno, revertendo-se em benefícios para toda a área urbana.

O Programa está estruturado em quatro componentes de caráter complementar que abrangem as áreas de i) saneamento ambiental, ii) qualificação urbanística, e iii) desenvolvimento institucional e iv) gerenciamento do Programa. Proposto pela Prefeitura Municipal ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, se desenvolverá em uma única fase com duração prevista de 4 anos. O investimento total previsto no Programa é de US\$ 16.878.400,00, sendo que US\$ 8.439.200,00 serão obtidos com o empréstimo junto ao BID e US\$ 8.439.200,00 correspondem ao valor a ser investido pela Prefeitura Municipal.

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Objetivo Geral

Contribuir para a melhoria das condições sanitárias e ambientais e, conseqüentemente, a elevação da qualidade de vida das populações residentes em áreas de precariedade urbana e de vulnerabilidade social, em Catanduva, por meio de intervenções integradas e articuladas, no âmbito urbanístico, ambiental e de gestão, preconizadas pela estratégia de desenvolvimento integral do Governo Municipal.

Objetivos Específicos do Programa

Melhorar as condições de vida nas áreas de intervenção do Programa, mediante a qualificação urbana e ambiental de espaços degradados, urbanização de espaços públicos e adequação das condições de saneamento ambiental.

Fortalecer os mecanismos de organização comunitária e de educação sanitária e ambiental nas áreas de intervenção do Programa.



Promover o desenvolvimento organizacional das instituições executoras do Programa buscando fortalecer a atuação do Poder Público e criar condições para a implantação de um ambiente institucional que estimule a gestão participativa e compartilhada do Programa, bem como a sustentabilidade dos seus resultados.

PRINCIPAL ÁREA DE INTERVENÇÃO

As ações do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva concentram-se no vale do rio São Domingos, na área urbana do município.

A PROPOSTA DO PROGRAMA

O desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva teve como ponto de partida a carta-consulta aprovada pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento – SEAIN, cuja recomendação para a operação de empréstimo foi publicada em 6/6/2007 no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas 92 e 93.

O Programa está estruturado em quatro áreas de atuação distintas e complementares, que se estruturam na forma de componentes e subcomponentes, e será desenvolvido ao longo de 4 (quatro) anos – 2009/2012:

COMPONENTE I – SANEAMENTO AMBIENTAL (US\$ 9.977.944,00)

- Subcomponente I.1: Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Catanduva

COMPONENTE II – QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA (US\$ 3.363.538,00)

- Subcomponente II.1: Corredor Verde – Parques Abertos (US\$ 1.352.795,00)
- Subcomponente II.2: Corredor Verde – Parque Linear (US\$ 2.010.743,00)

COMPONENTE III – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (US\$ 1.658.666,00)

- Subcomponente III.1: Desenvolvimento Institucional da SMSB/DAE (US\$ 575.729,00);
- Subcomponente III.2: Estudos e Projetos (US\$ 546.882,00);
- Subcomponente III.3: Programas do PGAS ¹(US\$ 360.065,00);
- Subcomponente III.4: Equipamento e Capacitação (R\$ 175.989,00)

¹ O PGAS - Programa de Gestão Ambiental e Social são ações indicadas pela análise ambiental do Programa que garantirão o respeito às salvaguardas ambientais do Agente Financiador bem como das legislações Federal, Estadual e Municipal.



COMPONENTE IV - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA (R\$ 1.878.253,00)

Apresenta-se, a seguir, a descrição dos componentes e subcomponentes do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

COMPONENTE I - SANEAMENTO AMBIENTAL

A situação atual da qualidade da água do rio São Domingos e seus principais afluentes da área urbana é crítica, especialmente pela presença dos esgotos sanitários oriundos de toda a área urbana de Catanduva. Verifica-se condição de anaerobiose em praticamente toda a extensão dos cursos d'água, provocando odores desagradáveis, facultando a proliferação de vetores e doenças de veiculação hídrica, além de deterioração da paisagem urbana e desvalorização das áreas marginais aos corpos d'água.

O Componente de Saneamento Ambiental contempla a complementação do sistema de esgotamento sanitário existente, especificamente, a unidade de tratamento que possibilitará a eliminação dos lançamentos de esgotos domésticos "in natura" no rio São Domingos e seus afluentes. Dessa forma, as intervenções contidas neste componente mostram-se como as mais importantes do Programa, uma vez que os efeitos da despoluição do rio São Domingos terão reflexos positivos em toda a bacia hidrográfica de jusante, além da melhoria da qualidade ambiental na área urbana.

Subcomponente I.1 – Estação de Tratamento de Esgotos - ETE CATANDUVA

O processo de tratamento de esgotos selecionado para a ETE Catanduva, lagoas aeradas seguidas de lagoas de decantação, foi objeto de estudo no âmbito do Plano Diretor do Sistema de Esgotos Sanitários, desenvolvido em 2004.

Considerando que os demais processos de tratamento estudados atingiam custos significativamente mais elevados, a opção pelas lagoas aeradas seguidas por lagoas de decantação, uma das variantes do processo de lagoas facultativas, proporcionou solução economicamente viável para a questão do tratamento dos esgotos de Catanduva. A aeração adicional introduzida possibilita maior dispersão da biomassa e maior eficiência do sistema na remoção de DBO, com menor ocupação de menor área. O efluente dessa lagoa, com elevados teores de sólidos, deve passar por uma lagoa de decantação para remoção de sólidos antes do lançamento no corpo receptor.

O processo adotado caracteriza-se por sua construção, operação e manutenção relativamente simples. Possui resistência significativa em relação às variações de carga afluente e maior independência das condições climáticas que os demais processos de lagoas, além de reduzida possibilidade de geração de odores.

As unidades que compõem o processo de Lagoas Aeradas seguidas de Lagoas de Decantação, de acordo com o projeto executivo da SEREC, estão descritas a seguir.

Estação Elevatória de Esgoto Bruto

A elevatória será precedida por um gradeamento grosseiro, formado por duas barras mecanizadas, com espaçamento de 50 mm e inclinação de 75°. Os sólidos gradeados são encaminhados por correia transportadora a uma caçamba estacionária. O bombeamento para o gradeamento fino será feito por 4 bombas submersíveis, sendo uma reserva, com vazão de 250 L/s cada, altura manométrica de 17 mca e 100 CV.

Tratamento Preliminar (TP)

A chegada do efluente no TP será no gradeamento fino, dotado de duas grades finas mecanizadas do tipo escada, com abertura de 5 mm. Os sólidos gradeados são encaminhados por correia transportadora a uma caçamba estacionária. Após o gradeamento, o efluente será conduzido por um canal onde ficará instalada uma Calha Parshall, de garganta de 0,60m (W=2"), para medição da vazão de entrada. Em seguida, estarão instaladas duas caixas de areia quadradas mecanizadas, para promover a remoção de areia, que será encaminhada a caçambas estacionárias.

Lagoas Aeradas (LA) – Sistema de Aeração

Após o TP, o efluente será encaminhado às duas lagoas aeradas onde será submetido ao tratamento biológico. Cada lagoa aerada possui as seguintes características:

- Volume: 94.000 m³
- Profundidade útil: 5 m
- Largura e comprimento médio: 50 e 376 m, respectivamente.

As lagoas aeradas serão dotadas de sistema de aeração do tipo ar difuso, com tubos difusores móveis de bolhas finas, que são removíveis sem necessidade de esvaziamento das lagoas. O fornecimento de ar será feito por meio de duas casas de sopradores, cada uma equipada com 5 sopradores (1 reserva), com capacidade de 65 Nm³ ar/min cada, pressão de 6 mca e potência de 125 CV.

Lagoa de Decantação

Após a etapa de aeração, o efluente será encaminhado às duas lagoas de decantação, para remoção de sólidos, e posteriormente lançado no corpo receptor, o rio São Domingos. Cada lagoa de decantação possui as seguintes características:

- Volume: 34.000 m³
- Profundidade útil: 4 m
- Largura e comprimento médio: 51,5 e 165 m, respectivamente.

Os sólidos sedimentados ficarão acumulados por um período de 4 anos, quando deverão ser removidos. Para remoção do lodo será utilizada uma pequena balsa, com cabos guias presos a pontaletes fixados nas margens das lagoas. O lodo extraído, que

deve apresentar concentração de sólidos da ordem de 1,5 a 2%, será bombeado para o sistema de desidratação de lodos.

Sistema de Desidratação de Lodos

O sistema de desidratação é formado por dois tanques de lodo, cada um com capacidade de 110m³, suficiente para a detenção de 1 dia, o que possibilita algum efeito de adensamento. Tais tanques serão dotados de misturadores submersíveis para homogeneização de lodo. O sobrenadante deste tanque retorna para a entrada do processo.

A desidratação dos lodos será feita por dois decantadores centrífugos, que possibilitarão um lodo com teor de sólidos da ordem de 22%. Cada centrífuga terá capacidade de 5,5 a 7,0 m³/h, que operando em média 12 horas/dia, permitirá a desidratação de 150 m³/dia de lodo. A alimentação das centrífugas será feita por meio de 3 conjuntos elevatórios (mais 1 reserva), com potência estimada de 5 CV. A unidade de desidratação será dotada, ainda, de sistema de dosagem de polieletrólito para auxiliar na desidratação.

Estima-se que a geração de lodo será de 8,2 m³/dia a 12,7 m³/dia, no início e no final de plano, respectivamente.

Unidades Auxiliares

A ETE Catanduva terá como unidades auxiliares, no mínimo as seguintes: portaria, casa de operação, poço artesiano para produção de água de serviço, reservatório elevado, laboratório e subestação de eletricidade.

Características do Efluente e Afluente da ETE Catanduva

De acordo com o Projeto Executivo do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos, as características estimadas para os esgotos afluentes à ETE Catanduva encontram-se resumidas no quadro 1.

Quadro 01 – Características estimadas para os esgotos afluentes à ETE Catanduva

Características dos Esgotos	Ano 2009	Ano 2015	Ano 2025
População Atendida (hab.)	125.602	141.403	172.370
Vazão Doméstica média (l/s)	301,58	326,36	379,63
Vazão Industrial + chorume (l/s)	11,22	11,74	12,61
Vazão de chorume (l/s)	1,71	1,92	2,49
Vazão infiltração (l/s)	33,76	41,06	50,14
Vazão média (l/s)	348,27	381,09	444,87
Vazão média (m ³ /dia)	30.091	32.926	38.437
Vazão do dia de maior contribuição (l/s)	408,59	446,36	520,80
Vazão máxima (l/s)	589,53	642,18	748,39
Carga DBO doméstica (kg/dia)	6.783	7.636	9.308
Carga DBO industrial (kg/dia)	2.425	2.537	2.725
Carga DBO chorume (kg/dia)	442	498	645

Carga DBO total (kg/dia)	9.650	10.670	12.678
Concentração DBO (mgO ₂ /l)	321	324	330
Carga N – NKT (kgN/dia)	1.353	1.515	1.844
Concentração N – NKT (mgN/l)	45	46	48
Coliformes fecais (NMP/100ml)	4,4 x 10 ⁷	4,4 x 10 ⁷	4,4 x 10 ⁷

Obs.: Para o esgoto doméstico foram considerados: DBO=54g DBOs/hab.dia; N-NKT=9g N/hab.dia; Coliformes Fecais=5x10⁷ NMP/100ml. Per capita médio de projeto=190 L/hab/dia.

As concentrações dos principais parâmetros estimadas para o efluente tratado da ETE Catanduva serão:

• DBO	30 ~ 40 mg/l
• DBO solúvel	20 ~ 25 mg/l
• N-amoniaco	12 ~ 27 mg/l
• SS	30 ~ 40 mg/l
• Coliformes fecais	~ 4,4x10 ⁶ NMP/100 ml

Efluentes Industriais

Em relação aos efluentes industriais de Catanduva, apenas três indústrias geram efluentes podem ter interferência com o sistema de esgotos em questão: a COCAM, a Laticínio MATINAL e a CITROVITA. Atualmente, todas possuem sistemas de esgotamento próprio e de acordo com entendimentos mantidos à época da preparação do projeto, apenas a CITROVITA não será interligada ao sistema coletor de esgotos de Catanduva, mantendo o seu processo de tratamento próprio. Outras indústrias de importância no município, mas que se encontram bastante afastadas da área urbana, são as usinas de açúcar e álcool São Domingos e Cerradinho. Ambas possuem sistema de tratamento de esgotos próprio e utilizam os efluentes tratados para fertirrigação.

Além das contribuições citadas, a ETE será responsável pelo tratamento do chorume do futuro aterro sanitário do município.

COMPONENTE II – QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA

Entre os principais aspectos relacionados ao meio natural do município de Catanduva, identifica-se a carência de áreas verdes de lazer e de integração social e ainda a existência de áreas de interesse ambiental degradadas, especialmente APPs ao longo dos corpos d'água que cortam a área urbana, atingidas pela supressão das matas ciliares e erosões das margens.

A proposta de implantação do projeto Corredores Verdes e Parques Abertos surge como resposta a essa situação, uma vez que se propõe a propiciar o lazer, a recreação, atividades esportivas, produtivas, culturais, e promover a melhoria da paisagem e a recuperação ambiental ao longo de um recurso natural marcante e significativo para a cidade, o rio São Domingos.



Oportunamente, possibilitará o uso adequado dos vazios urbanos ainda existentes nas proximidades desse corpo d'água, os quais foram nomeados pelo Plano Diretor Urbano como ZEPPA, devendo ser destinados à recuperação e promoção ambiental. Destaque-se, também, o interesse social para intervenções nessas áreas, uma vez que foram consideradas como prioridade no Orçamento Participativo de 2006/2007.

Subcomponente II.1 – “Corredores Verdes – Parques Abertos”

Conceitualmente, Corredores Verdes são sistemas contínuos de espaços públicos ao longo de corredores naturais, que estabelecem na malha urbana, uma relação coerente e equilibrada, dotados de função ecológica e social. Como função ecológica, os corredores contribuem para o funcionamento e o desenvolvimento de ecossistemas, potencializando a biodiversidade e capacidade de auto-regulação, auto-regeneração e autodepuração dos recursos naturais.

A função social dos Corredores Verdes é observada em situações como disponibilidade de espaços para recreio e lazer; criação e/ou valorização de espaços simbólicos, históricos, culturais e paisagísticos; possibilidade de criação de vias de circulação alternativas (bicicleta, pé, patins).

Os Corredores Verdes são estruturados nos seguintes padrões de ocupação: os Parques Abertos e os Parques Lineares. Os Parques Abertos são áreas mais amplas dotadas de equipamentos adequados para reunião e permanência da população, entre eles: jardins, quadras esportivas, arenas, quiosques, praças, pequenas oficinas de reciclagem etc. Os Parques Lineares são áreas de passagem, que interligam os diversos Parques Abertos, constituindo-se geralmente em bordas de vias de tráfego, ocupadas por calçadas, passeios e ciclovias, além de pequenas praças e bosques, quando houver disponibilidade de espaço.

O Programa tem como princípios a interdisciplinaridade e a sustentabilidade, ou seja, contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de uma abordagem integrada e contínua das ações e intervenções contempladas em seus componentes. Dessa forma, o componente Corredores Verdes possui um caráter complementar às intervenções do componente Saneamento Ambiental, uma vez que a despoluição do rio São Domingos propiciará mudanças na consciência ambiental e no comportamento social da população de Catanduva, com valorização de espaços destinados à preservação ambiental, ao lazer e ao convívio social.

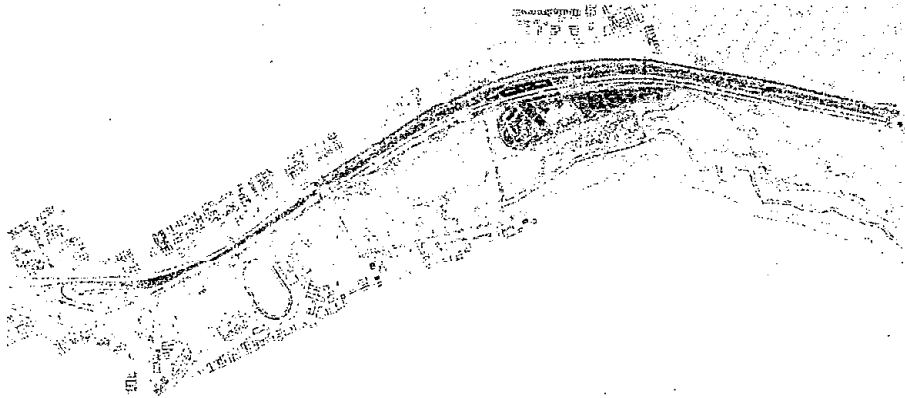
A área destinada à implantação dos Corredores Verdes de Catanduva totaliza 56 hectares e possui uma extensão de aproximadamente 5,64 km ao longo do Vale do Rio São Domingos. Caracteriza-se, predominantemente, por áreas urbanas públicas disponíveis, com relevo bastante suave, e vegetação rarefeita. Destaque-se que o projeto Corredores Verdes tem como premissa o respeito ao perfil natural do terreno, buscando o mínimo de modificações topográficas para a alocação de equipamentos.



Com base nas características específicas das áreas livres, foram definidos três setores principais para estruturação do projeto Corredores Verdes, caracterizados como Parques Abertos e Parques Lineares. O projeto proposto está apresentado na Figura 3.2 e é composto por:

- Parque Aberto 01 – Parque Rodoviária (12,4 ha) : localizado junto à Rodovia da Laranja nas proximidade da estação intermunicipal de ônibus.
- Parque Aberto 02 – Parque São Domingos (24,5 ha): localizado na área remanescente entre o Hospital Emilio Carlos e Avenida Theodoro Rosa Filho.
- Parque Linear (19,00 ha): localizado entre os Parques 01 e 02, interligado linearmente tendo como elo o Vale do rio São Domingos. Inclui a ciclovia, que se localiza em trechos internos aos Parques Abertos 01 e 02 e ao longo do Parque Linear, servindo de elo de ligação entre eles.

A Figura 01 a seguir apresenta o esquema geral do Corredor Verde, com Parque Linear ao Centro e Abertos nas extremidades.



Paulione

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
INTEGRADO DE CATANDUVA

PLANTA GERAL DO PROJETO
CORREDORES VERDES/ PARQUES ABERTOS



REV.	PL.
8	
DATA	ABRIL/2008
PLANOCHA	3.2

0 100 200 300m



Figura 01 - Planta Geral do Projeto Corredores Verdes – Parques Abertos



COMPONENTE III - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Este Componente tem o objetivo de promover a melhoria da gestão pública e na elaboração dos planos setoriais complementares ao Plano Diretor Urbano e outros dispositivos legais e, ainda, aqueles planos indispensáveis à execução do Programa. As ações previstas no âmbito deste Componente visam contribuir para o cumprimento das diretrizes estabelecidas e o alcance dos resultados esperados, assegurando a sustentabilidade dos programas e projetos implementados e a participação social.

Foram previstos três subcomponentes, os quais se encontram descritos a seguir:

Subcomponente III.1 – “Desenvolvimento Institucional da DAE/SMSB”

Este subcomponente está fundamentado basicamente nas ações que serão desenvolvidas para melhor estruturação organizacional do Departamento de Água e Esgoto da Secretaria Municipal de Saneamento Básico - DAE e da Secretaria de Saneamento Básico SMSB. Embora tenha se constatado que atualmente o DAE tem condições favoráveis para manutenção de seu equilíbrio financeiro, assegurando inclusive investimentos nos seus sistemas operacionais, a análise preliminar evidenciou a necessidade de promover ações nas seguintes áreas: melhorias nos setores contábil-financeiro, reformulação do sistema tarifário, implantação de sistema de informações e de setor de planejamento, capacitação de pessoal, desenvolvimento operacional e reestruturação organizacional.

Oportunamente, o Ministério das Cidades exigiu a criação de um serviço autônomo de água e esgoto no município para concessão de empréstimo para implantação dos coletores-tronco e interceptores². Este modelo institucional possibilita maior integridade das ações da instituição e, principalmente, assegura a arrecadação, custeio e investimento independentes da Prefeitura.

Subcomponente III.2 – “Estudos e Projetos”

Visando contribuir para o cumprimento das diretrizes contidas no Estatuto das Cidades quanto à elaboração dos planos setoriais complementares ao Plano Diretor Urbano, foi contemplado no Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva o desenvolvimento de estudos e planos associados à gestão urbana do município, os quais estão descritos, sucintamente, a seguir.

Plano Diretor de Mobilidade de Catanduva:

O Plano Diretor de Mobilidade de Catanduva tem como objetivo traçar diretrizes e estabelecer um conjunto de ações que irão subsidiar o município na gestão da mobilidade urbana de modo integrado aos instrumentos de planejamento existentes, especialmente o Plano Diretor do Município, e em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PlanMob). No desenvolvimento do Plano serão

² Ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que complementam as obras do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, cujos cronogramas de execução foram conciliados.



considerados os temas como "meio ambiente", "sustentabilidade", "redução do consumo de energia", "requalificação urbana" e "acessibilidade".

Catanduva apresenta alguns aspectos críticos no que se refere à mobilidade urbana. A malha viária mostra-se desarticulada e descontínua, sem definição de hierarquização das vias. A situação atual do transporte coletivo induz à participação de apenas uma pequena parcela da população, em torno de 22%, e contribui para o crescimento da frota de veículos no município, que atinge de 2,0 a 2,5%. Tal quadro tende a agravar os problemas de congestionamentos que atualmente são pontuais.

O desenvolvimento do Plano terá uma etapa preliminar de levantamento de dados, que fundamentará os trabalhos das etapas subsequentes, quando serão gerados os instrumentos (planos e manuais) que irão subsidiar a Gestão da Mobilidade, quais sejam:

- Plano de Ações para a Realização de Consultas Públicas;
- Plano de Hierarquização Viária e o programa de ações e obras necessárias à sua implantação;
- Plano de Segurança Viária, composto por um Manual de Melhorias para Pedestres e Ciclistas, um Manual de Redução de Acidentes e um Plano de Ações para Segurança no Corredor Ferroviário;
- Programa de Melhorias para o Transporte Coletivo;
- Plano de Fortalecimento Institucional, contendo um Manual de Gestão de Estacionamentos, um Manual de Gestão do Trânsito e Transporte e um Plano de Ações para Fortalecimento do Órgão Gestor;
- Manual para Construção de Indicadores de Mobilidade.

Na fase seguinte, os instrumentos propostos serão aplicados em áreas definidas como piloto, visando validar a metodologia sugerida. Dentre os instrumentos a serem testados, destaca-se o Plano de Segurança Viária que abordará a redução de acidentes e as melhorias para pedestres e ciclistas, sendo que esse último aspecto será aplicado nos trechos da Avenida São Domingos, próximos ao Parque Linear.

Na etapa final, será elaborada a minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor de Mobilidade de Catanduva contendo as principais diretrizes de planejamento, que deverá ser submetida à Câmara Municipal.

Plano Integrado de Saneamento Básico:

A elaboração do Plano Integrado de Saneamento Básico tem como objetivo atender ao disposto na Política Nacional de Saneamento, Lei 11.445/2007, no sentido de estabelecer o planejamento das ações de saneamento, com participação popular, visando à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e promoção da saúde pública.

O desenvolvimento do Plano terá uma etapa preliminar de constituição de grupos de trabalho nas esferas consultivas e executivas com participação de técnicos e



representantes das Secretarias Municipais e Departamentos que tenham interface com saneamento, bem como membros da sociedade civil como professores, pesquisadores e profissionais do setor.

O trabalho envolverá a atualização dos diagnósticos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e elaboração dos diagnósticos dos sistemas de drenagem pluvial e resíduos sólidos. Fundamentando-se em estudos de alternativas e avaliações específicas, será desenvolvido o prognóstico para cada sistema, com a definição de ações a serem implementadas, objetivos, metas e indicadores de curto, médio e longo prazo.

Todos os trabalhos desenvolvidos serão submetidos e aprovados pelas instâncias consultivas e executivas, inclusive com participação do Conselho Municipal de Saúde e/ou Saneamento Ambiental, ou outro existente na Câmara Municipal.

Subcomponente III.3 – “Programas do PGAS – Programa de Gestão Ambiental e Social

A gestão ambiental do Programa compõe-se de atividades indispensáveis à execução do programa, segundo condições do acordo de empréstimo a ser firmado. Está fundamentada num conjunto de subprogramas que constituem o PGAS, elaborado a partir das informações sintetizadas na caracterização socioambiental do município, que possibilitou identificar aspectos críticos na gestão ambiental do município que podem ser fortalecidos, de forma a obter melhor desempenho ambiental e social nas intervenções do Programa.

Os subprogramas propostos visam também contribuir para a sustentabilidade dos empreendimentos que serão implantados, bem como possibilitam o monitoramento das ações do Programa.

Subprograma de Comunicação Social

O Programa de Comunicação Social – PCS tem como principal premissa promover o esclarecimento à população quanto aos benefícios esperados na qualidade de vida e na preservação dos recursos naturais decorrentes do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva, bem como quanto aos potenciais impactos socioambientais associados aos empreendimentos inseridos no Programa.



Subprograma de Educação Ambiental - PEA

A Educação Ambiental constitui-se num processo que busca sensibilizar as pessoas quanto à questão do meio ambiente a fim de enviares esforços para sua defesa e melhoria. Segundo o Plano Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) a Educação Ambiental é um processo por "meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade".

Subprograma de Monitoramento da Qualidade do Efluente da ETE e do Corpo Receptor - PMQ

Considerando que um dos principais objetivos do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva é a melhoria da qualidade da água dos recursos hídricos urbanos, que será obtida por meio da implantação do seu Componente I, torna-se imprescindível a implementação de um Programa de Monitoramento que permita acompanhar a evolução da qualidade dos cursos d'água, de forma a identificar os benefícios esperados e os eventuais problemas para alcance dos mesmos.

Subprograma de fiscalização e orientação dos usuários do sistema de esgoto sanitários - PFO

Em termos de atendimento com sistema coletor de esgoto, a cidade de Catanduva já se encontra em uma situação bastante favorável. Entretanto, o crescimento acelerado da população associado à carência de recursos para a gestão adequada do saneamento, a falta de uma unidade de tratamento de esgoto e a carência de órgãos ambientais fiscalizadores, permitiram que o município se adaptasse a uma cultura de lançamento de esgotos "in natura" em seus diversos corpos hídricos.

Após a implantação das obras do Componente I do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva é fundamental que a população seja orientada quanto aos procedimentos que devem ser obedecidos para que o sistema de esgoto opere de forma adequada, sem que os esgotos recebidos possam provocar problemas operacionais, e que os cursos d'água urbanos possam se tornar efetivamente despoluídos, pela redução dos lançamentos clandestinos de esgotos domésticos e industriais. Para tanto, torna-se necessário implantar ações que venham a estabelecer e consolidar novas práticas na operação do sistema de esgoto, que alcancem não só o próprio órgão gestor, o DAE, mas também a população usuária do sistema, que tem importante papel no correto funcionamento do sistema.

Subprograma de controle e preservação dos aquíferos subterrâneos - PCA

O sistema de abastecimento de água de Catanduva é composto exclusivamente por mananciais subterrâneos (aquíferos Bauru e Guarani), contando, atualmente, com 63 poços tubulares profundos para o abastecimento da cidade. Praticamente todos esses poços se encontram regularizados, dispondo da outorga de direito de uso de



recursos hídricos. O percentual de atendimento com sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário atual é de cerca de 100%.

Entretanto, em função da crescente demanda, da carência de recursos hídricos superficiais na região, da falta de conhecimento básico e insuficiente implementação de mecanismos de gestão integrada, entende-se ser necessário, não somente apoiar o município no sentido de obter o cadastramento dos poços do município, mas também identificar a real situação dos aquíferos subterrâneos que abastecem a cidade de Catanduva, uma vez que esses aquíferos podem estar sendo sobreexplorados e sob risco de contaminação.

Programa de Controle Ambiental das Obras - PCO

Este programa tem o objetivo de estabelecer diretrizes ambientais de ordem geral e definir um conjunto de métodos e procedimentos, que visam minimizar os potenciais impactos socioambientais decorrentes das obras e serviços contemplados no Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.

Plano de Gestão do Corredor Verde

Este Plano propõe-se a estabelecer as principais diretrizes de gestão dos parques implantados pelo Programa, visando o alcance dos benefícios ambientais e sociais definidos para o empreendimento e redução de fatores que possam interferir negativamente no processo.

Subcomponente III.4: Equipamento e Capacitação

Representam todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da Unidade de Gestão do Programa – UGP e ainda o treinamento de pessoal da Prefeitura municipal em práticas de auditoria, atendendo orientações da equipe de preparação do Programa.

COMPONENTE IV – GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Este subcomponente tem como objetivo promover as ações necessárias a implementação e gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva. Tais ações estão estruturadas em uma Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP, que será a instância responsável pelo cumprimento das tarefas inerentes ao gerenciamento do Programa e pela interlocução entre a Prefeitura de Catanduva, o BID e outras organizações públicas e privadas, que tenham participação no Programa.

Para atender estes objetivos, o componente foi organizado em quatro subcomponentes, a saber:

Subcomponente IV.1 - Contratação de apoio ao Gerenciamento

É prevista a contratação de consultores individuais para apoiar os técnicos da UGP nas atividades de gestão do Programa. Desta consultoria, a ser prestada por um



conjunto de especialista com experiência no gerenciamento de programas com organismos multilaterais de crédito, espera-se, alcançar os seguintes resultados:

- Acompanhamento da Implantação do Programa com ênfase na identificação de eventuais desvios possibilitando a implantação tempestiva de medidas corretivas;
- Atendimento das demandas de informações dos órgãos decisórios relativas aos resultados parciais e finais alcançados com a implantação do Programa;
- Sistematização e padronização de informações para outras entidades interessadas na implantação do Programa;
- Obtenção de registros históricos que preservem a memória da implantação do Programa;
- Geração de indicadores de resultados que possam ser utilizados como orientação para implantação das Fases do Programa em referência e de novos Programas.
- Transferência de conhecimento aos técnicos das Secretarias envolvidas e UGP encarregados da execução do Programa nas seguintes funções: i) elaboração de documentos necessários para as contratações, ii) acompanhamento e controle da elaboração de projetos e execução de obras, iii) sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa, e (iv) definição e implantação dos sistemas de contabilidade e de controles internos necessários.

Subcomponente IV.2 - Sistema de Gerenciamento

Prevê os custos relacionados à aquisição e manutenção do sistema de monitoramento e a avaliação das ações do Programa, bem como de seu gerenciamento e controle financeiro-contábil.

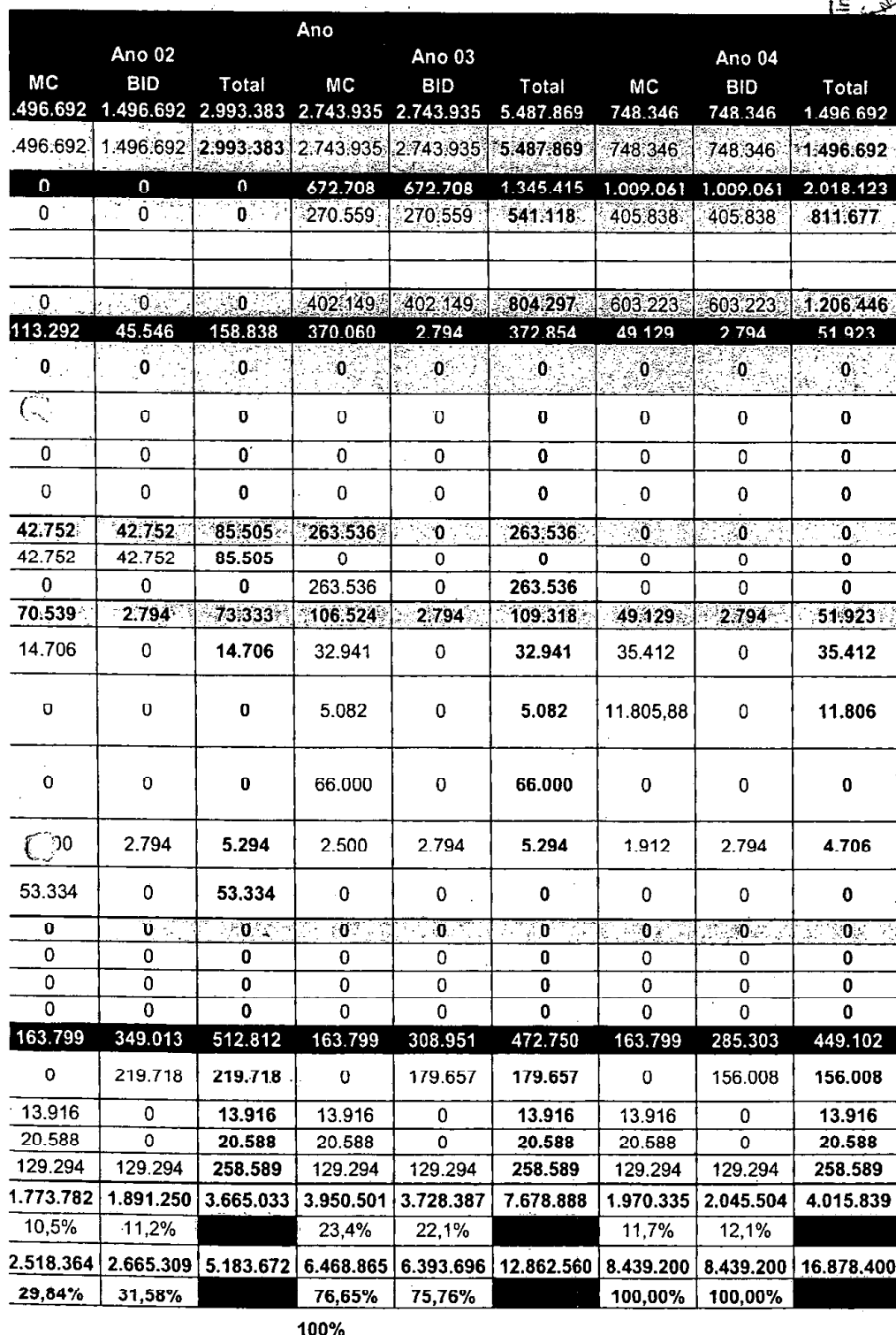
Subcomponente IV.3 - Auditorias do Programa

A Auditoria Contábil e Financeira do Programa será feita por empresa contratada, em conformidade com as políticas e normas do BID. O objetivo será o de realizar a auditoria, de acordo com as normas e práticas de auditorias externas e as políticas e normas do BID, sobre auditorias de Projetos.

Subcomponente IV.4 - Contigência

Trata-se de uma reserva de recursos destinados a cobrir eventuais diferenças advindas de variações cambiais e outros eventos não previstos.

A seguir, o quadro 02, que detalha os custos do programa por componentes, subcomponentes e ações:



COMPONENTES	%	US\$	Ano 01		
			MC	BID	Total
1 - Saneamento Ambiental	59,12	9.977.944	0	0	0
1.1 - Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos	59,12	9.977.944	0	0	0
2 - Qualificação Urbanística	19,93	3.363.538	0	0	0
2.1 - Parques Abertos (parques 1 e 2)	8,01	1.352.795	0	0	0
2.1.1 - Parque Aberto 01	2,04	405.071			
2.1.2 - Parque Aberto 02	5,08	856.824			
1.2 - Parque Linear	11,91	2.010.743	0	0	0
3 - Desenvolvimento Institucional	9,34	1.576.313	564.648	428.049	992.697
3.1 - Desenvolvimento Institucional do SMSB/DAE	3,41	575.729	287.865	287.865	575.729
3.1.1 - Estruturação do órgão prestador de serviços	1,04	175.482	87.741	87.741	175.482
3.1.2 - Plano de redução e controle de perdas	1,39	234.400	117.200	117.200	234.400
3.1.3 - Aquisição e implantação de sistemas gerenciais	0,98	165.847	82.924	82.924	165.847
3.2 - Estudos e Projetos	3,24	546.882	98.921	98.921	197.841
3.2.1 - Plano de Mobilidade Urbana	1,68	283.346	98.921	98.921	197.841
3.2.2 - Plano de Saneamento Integrado*	1,56	263.536	0	0	0
3.2 - Programas do PGAS	2,13	360.065	122.696	2.794	125.490
3.2.3 - Programa de Educação Ambiental (PEA)* - PGAS	0,56	94.824	11.765	0	11.765
3.2.4 - Programa de Monitoramento da Qualidade do Efluente da ETE e do Corpo Receptor (PMQ)* - PGAS	0,10	16.888	0	0	0
3.2.5 - Programa de Fiscalização e Orientação dos Usuários do Sistema de Esgoto (PFO)* - PGAS	0,39	66.000	0	0	0
3.2.6 - Programa de Comunicação Social (PCS)	0,13	22.353	4.265	2.794	7.059
3.2.7 - Programa de Controle e Preservação dos Aquíferos Subterrâneos (PCA)* - PGAS	0,95	160.000	106.666	0	106.666
3.4 - Equipamento e Capacitação	0,55	93.636	55.167	38.469	93.636
3.3.3 - Treinamento em auditoria	0,17	29.412	14.706	14.706	29.412
3.3.4 - Bens para funcionamento da UGP	0,28	47.527	23.763	23.763	47.527
3.3.5 - Bens para funcionamento da UGP*	0,10	16.697	16.697	0	16.697
4 - Gerenciamento do Programa	11,62	1.960.606	179.933	346.009	525.943
4.1 - Contratação de apoio ao Gerenciamento**	4,57	772.000	0	216.715	216.715
4.2 - Sistema de Gerenciamento*	0,43	71.800	30.051	0	30.051
4.3 - Auditorias do Programa*	0,49	82.353	20.588	0	20.588
4.4 - Contingência	6,13	1.034.354	129.294	129.294	258.588
SUBTOTAL	100,00	16.878.400	744.581	774.058	1.518.63
%			4,4%	4,6%	
TOTAL ACUMULADO			744.581	774.058	1.518.63
% ANUAL			8,82%	9,17%	
% TOTAL					



ID	Total	%
.988.972	9.977.944	59,1%
.988.972	9.977.944	59,1%
.624.769	3.363.538	19,9%
.76.097	1.352.795	8,0%
.005.372	2.010.743	11,9%
.79.183	1.576.312	9,3%
.87.865	575.729	3,4%
41.673	546.882	3,2%
1.176	360.064	2,1%
.8.469	93.636	0,6%
.289.276	1.960.606	11,6%
.72.099	772.099	4,6%
	71.800	0,4%
	82.353	0,5%
.17.177	1.034.354	6,1%
.439.200	16.878.400	100,0%
10,00%	100,00%	

BID		8.439.200
Prefeitura		8.439.200
Programa Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva		16.878.400

Valor da carta-consulta		15.344.000
acrescimo de 10%		1.534.400
		16.878.400

1 - Saneamento Ambiental
1.1 - Implantação da Estação de Tratamento de Esgotos
2 - Qualificação Urbanística
2.1 - Parques Abertos (parques 1 e 2)
2.2 - Parque Linear
3 - Desenvolvimento Institucional
3.1 - Desenvolvimento Institucional do DAE
3.2 - Estudos e Projetos
3.3 - Programas do PGAS
3.4 - Equipamentos e Capacitação
4 - Gerenciamento do Programa
4.1 - Contratação de apoio ao Gerenciamento*
4.2 - Sistema de Gerenciamento
4.3 - Auditorias do Programa*
4.4 - Contingência
Total



BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS DAS INTERVENÇÕES

Pelas características das intervenções, os benefícios decorrentes das ações propostas terão rebatimento além de suas poligonais de projeto, atingindo em alguns casos todo o município de Catanduva e até mesmo municípios vizinhos. Tal fato contribuirá positivamente para a melhoria social, urbanística, econômica e ambiental de toda a região do sistema hidrográfico dos rios São Domingos e Turvo.

Dada às características das ações e intervenções contidas nos componentes do Programa, verifica-se que este poderá gerar benefícios não só à população do município de Catanduva, mas também à comunidade usuária dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio São Domingos.

A implantação dos interceptores e coletores-tronco permitirá melhorar a qualidade ambiental urbana, por meio do resgate das condições de vida da comunidade aquática e redução do assoreamento nos cursos d'água urbanos; eliminação dos odores, nas áreas marginais, gerados pelos lançamentos de esgotos "in natura"; redução de condições insalubres na área urbana, contribuindo para minimizar a proliferação de vetores e as doenças de veiculação hídrica.

A implantação da ETE Catanduva permitirá a melhoria na qualidade da água da bacia do rio São Domingos, à jusante do município, com influência nas bacias dos rios Turvo e Grande. Com isso, esperam-se, em curto e médio prazo, benefícios ambientais, com a recuperação do ecossistema local, e benefícios sociais, com a possibilidade de novos usos para o recurso hídrico.

A qualificação urbana e ambiental, por meio da implantação do Projeto Corredores Verdes de Catanduva, irá trazer benefícios a toda população do município, porém com intensidade diferenciada. Os moradores dos bairros situados nas proximidades dos Parques Abertos 1 e 2 poderão desfrutar de seus equipamentos e áreas de lazer, como as pistas de caminhadas, quadras de esportes e ciclovia, com maior frequência que os moradores dos bairros mais afastados. Da mesma forma, aqueles que habitualmente transitam pela área central serão beneficiados com a melhoria da paisagem urbana. No entanto, por se tratar de equipamento público, cujas áreas e melhorias estarão disponíveis a toda sociedade, entende-se que toda população do município será beneficiada.

Sob a ótica ambiental, a implantação do Corredor, com recuperação de espaços urbanos degradados, inclusive APPs, contribuirá significativamente para o restabelecimento da vegetação na região, promovendo atrativos para a avifauna, melhoria do microclima, redução dos impactos ambientais sobre a qualidade da água do rio São Domingos, dentre outros.

Pelo exposto, considera-se como beneficiária direta do Programa toda a população de Catanduva, que totaliza atualmente cerca de 110.000 habitantes. Como beneficiários indiretos do Programa identificam-se as populações inseridas na área de influência da intervenção de saneamento ambiental, ou seja, a população dos municípios a jusante nas bacias hidrográficas do rio São Domingos até o rio Turvo.

AValiação EconôMica e Social

A avaliação econômica do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva foi realizada com base no método custo-benefício para o componente de Qualificação Urbana e custo-eficiência para o componente Saneamento Ambiental.

Componente de Qualificação Urbana

Foi realizada uma avaliação socioeconômica para os projetos desse componente, que consiste na implantação de três parques na sede do município de Catanduva, ao longo do rio São Domingos, o principal rio da cidade e cruza toda a extensão urbana no sentido leste a oeste.

A análise econômica deste componente consistiu na utilização do método custo-benefício, mediante a comparação dos benefícios e custos nas situações com e sem o Programa. Os benefícios foram calculados com base em metodologia específica, que estima a disposição a pagar dos beneficiários potenciais dos parques e, também, com base na metodologia de preços hedônicos, na qual, por meio de modelo econométrico, se determinou o incremento no valor dos imóveis localizados nas adjacências, até 300 metros, do leito dos córregos onde serão implantados os coletores.

Para a estimativa do valor unitário da disposição a pagar, foi realizada uma pesquisa de campo onde foram entrevistados 320 chefes de família nos meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008. Mediante processamento econométrico da pesquisa, o valor unitário da disposição a pagar foi estimado em R\$ 27,11 por família, por ano, equivalente a R\$ 2,26 mensais ou US\$ 1,32.

A população diretamente beneficiada é aquela que reside na faixa de até 500 metros em volta dos parques; estimada em 17.000 pessoas. Como população beneficiada indiretamente, considerou-se o restante da população da cidade.

Para estimar o incremento do valor dos imóveis, foram utilizadas informações do cadastro imobiliário do município, cuja planta de valores encontra-se atualizada, com dados de imóveis localizados em áreas onde já existem coletores de esgotos e áreas onde não existem tais coletores. Os dados foram processados com base em modelo econométrico de uma função hedônica, cujo resultado demonstrou incremento de 15,5% nos valores dos imóveis associados à existência de coletores de esgotos. O número de imóveis a serem afetados pela implantação dos coletores foi 9.015, dos quais 1.703 são terrenos e 7.312 de edificações, todos localizados na faixa de até 300 metros do leito dos córregos.

Na avaliação, foram considerados os custos de investimento requeridos na implantação dos parques e dos coletores/interceptores de esgoto³, bem como os

³ Obras do Sistema de Interceptação de Esgotos, a ser financiada pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Ministério das Cidades, consideradas complementares às ações do Programa de desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva.



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



custos de operação e manutenção dos parques e os custos de manutenção dos coletores, todos avaliados a preços de eficiência. Foram considerados 20 anos de projeção dos custos e benefícios, atualizados à taxa de desconto de 12% a.a.

Os resultados das análises demonstraram que os projetos são viáveis economicamente, gerando valor presente líquido da ordem de R\$ 1.991 mil e relação benefício/custo de 1,15, conforme sumarizado no quadro 03 a seguir:

Quadro 03 - Resultados da Análise Custo-Benefício

Componente	Valor Presente (em R\$ mil)				TIR (%)	B/C
	Benefício	Investimento	Operação e Manutenção	Benefício Líquido		
Qualificação Urbana	15.702	11.601	2.109	1.991	13,7	1,15

Componente de Saneamento Ambiental

Consiste da implantação de uma estação de tratamento de esgotos (ETE) com capacidade para tratar a totalidade dos efluentes domésticos do município, atendendo a legislação ambiental estadual. Com o tratamento previsto, haverá recuperação da qualidade da água do rio São Domingos, possibilitando a recuperação da fauna e flora e redução do risco de enfermidades. Para estabelecer a viabilidade deste componente, foi adotado o método de mínimo custo e custo-eficiência.

Na concepção da estação de tratamento foram realizados estudos de alternativas de mínimo custo econômico e também foram determinados indicadores de custo-eficiência para a alternativa selecionada, comparando o resultado com indicadores de projetos similares, já implantados em outras cidades, com características técnicas semelhantes.

Os custos considerados nesta avaliação foram os custos incrementais de investimento, operação e manutenção e de remoção de lodo.

Os resultados da análise de mínimo custo e de custo-eficiência são apresentados nos quadros 04 e 05 a seguir:

Quadro 04 - Resultados da Análise de Mínimo Custo

Alternativas de Projeto	Custo de Investimento a Valor Presente	Custo de Operação e Manutenção a Valor Presente	Custo Total a Valor Presente
Lodos Ativados	21.038	13.000	34.038
Lagoas Aeradas	12.314	10.980	23.294

Quadro 05 - Indicadores de Custo-Eficiência



**PREFEITURA DE
CATANDUVA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Estação de Tratamento	Indicador de R\$/kg de Redução de DBO	Custo Marginal (R\$/m³)
FTE Catanduva	2,1	0,40
ETE Recanto das Emas	3,62	1,23

Baixa Renda

De acordo com informações extraídas do Censo 2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cerca de 26,8% das famílias residentes na sede do município de Catanduva percebe renda média mensal de até três salários mínimos, o equivalente a R\$ 1.155,00, com base no valor do salário mínimo vigente em dezembro de 2008, data base do presente estudo. Considerando que o parâmetro estabelecido para definição de baixa renda é de até três salários mínimos mensais por família, tem-se que o impacto do Programa sobre a população de Baixa Renda é de 26,8%.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO DO PROGRAMA

A Avaliação Financeira do Município de Catanduva - SP permite afirmar, com base nos dados financeiros e orçamentários, referentes a 2003/2007, (Quadro 06), a preços de 2007, que o Município de Catanduva - SP dispõe de capacidade financeira para assumir compromissos de contratar empréstimo externo, aportar as contrapartidas previstas e pagar os encargos financeiros decorrentes da operação, bem como honrar as amortizações dos compromissos já firmados e do empréstimo junto ao BID.

A Execução do Programa, em quatro anos, como mostra a Quadro 07 não causaria impactos negativos nas contas o Município. No período de 2009 a 2017, não haveria Déficit e o Resultado Primário seria positivo.

A análise dos dados dos Balanços mostrou que o Município de Catanduva apresenta limites de endividamento suficientes para permitir a contratação de financiamento, por um valor de até US\$ 8,44 milhões, montante este que considera inclusive o incremento de 10% no valor do Programa aprovado pela Recomendação da COFIEIX, conforme resolução COFIEIX nº 379, datada de 11/06/2008, na sequência.

De acordo com o inciso III, do artigo 20, da LRF, o limite de 60% das Despesas com Pessoal sobre RCL deve ser repartida entre os Poderes, nos percentuais indicados na Tabela III. O percentual da despesa global com pessoal e os percentuais, parciais, por Poder, nos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007 sempre foram inferiores aos limites fixados pela LRF como pode ser visto no referido Quadro 08.

Quadro 06 - Receitas e Despesas

MUNICÍPIO DE CATANDUVA		DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - (Valores a preços de 2007)					
DISCRIMINAÇÃO		2003	2004	2005	2006	2007	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		135.507.000	134.472.481	140.860.166	159.837.476	180.437.691	
1.0.0.0. - RECEITAS CORRENTES		134.575.824	130.050.085	140.522.995	159.435.113	177.548.548	
1.1.0.0. - Receita Tributária		26.886.421	26.996.497	27.838.105	28.459.306	29.265.332	
1.1.1.0. - Impostos		23.537.012	24.070.456	24.881.043	25.512.302	25.731.004	
1.1.1.1. - IPTU		16.103.908	15.273.585	15.214.135	15.199.269	14.029.348	
1.1.1.2. - ISSQN		4.456.683	5.903.146	6.721.558	7.111.310	8.183.580	
1.1.1.3. - IRRF		1.537.277	1.730.932	1.611.977	1.931.094	2.235.547	
1.1.1.4. - ITBI		1.439.143	1.162.792	1.333.373	1.270.628	1.282.529	
1.1.2.0. - Taxas		3.225.230	2.802.352	2.882.437	2.878.358	3.466.252	
1.1.3.0. - Contribuições de Melhoria		124.179	123.689	74.626	68.647	68.076	
1.2.0.0. - Receita de Contribuições		11.570.193	10.795.308	6.906.839	6.918.400	12.643.494	
1.3.0.0. - Receita Patrimonial		5.335.588	3.896.998	6.002.990	5.830.777	6.340.440	
1.3.1.0. - Aplicações Financeiras		5.185.042	3.774.303	5.944.960	5.711.152	4.915.368	
1.3.2.0. - Outras		150.546	122.695	58.031	119.625	1.425.072	
1.6.0.0. - Receita de Serviços		16.073.521	14.403.040	16.615.743	19.603.979	22.143.637	
1.7.0.0. - Transferências Correntes		66.023.834	69.400.319	78.484.642	89.416.183	100.091.675	
1.7.1.0. - Da União		27.152.193	29.303.619	32.959.291	33.447.691	36.214.838	
1.7.1.1. - FPM		13.719.301	13.787.912	16.112.202	17.100.424	19.677.385	
1.7.1.2. - Demais Transferências da União		13.432.892	15.515.706	16.847.089	16.347.267	16.537.453	
1.7.2.0. - Do Estado		32.900.250	33.521.814	37.866.900	42.556.008	44.685.012	
1.7.2.1. - Cota do ICMS		24.211.424	25.132.393	28.302.759	31.494.011	32.739.732	
1.7.2.2. - Demais Transferências do Estado		8.688.827	8.389.470	9.564.140	11.061.997	11.945.280	
1.7.3.0. - Outras Transferências		5.971.391	6.574.807	7.658.451	13.412.484	19.191.828	



1.8.0.0 - Outras Receitas Correntes	14.578.845	10.817.792	11.466.106	16.589.210	16.582.316
1.8.1.0. - Receita da Dívida Ativa	10.880.384	8.056.699	5.364.103	7.973.374	7.385.340
1.8.2.0. - Demais Receitas Correntes	3.698.461	2.461.092	6.102.003	8.615.837	9.196.976
2.0.0.0. - RECEITAS DE CAPITAL	931.176	4.422.395	337.172	402.363	2.939.343
2.1.0.0. - Operações de Crédito	374.110	1.776.615	0	0	1.586.800
2.1.1.0. - Operações de Crédito Interno	374.110	1.776.615	0	0	1.586.800
2.2.0.0. - Alienação de Bens	20.861	87.569	113.798	24.470	66.751
2.4.0.0. - Transferências de Capital	536.205	2.558.211	223.374	377.894	1.285.792
DEDUÇÕES RECEITA (PARA FUNDEF)	5.842.537	5.959.889	6.791.431	7.382.741	9.518.346
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	131.941.260	139.514.055	126.721.691	146.274.193	167.249.554
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES	123.059.431	127.128.949	116.849.108	129.264.047	145.219.544
3.1.0.0. - Pessoal e Encargos Sociais	64.506.801	67.353.076	56.866.494	68.260.758	78.974.227
3.2.0.0. - Juros e Encargos da Dívida	588.545	181.097	198.502	158.644	139.174
3.2.1.0. - Da Dívida Interna	588.545	181.097	198.502	158.644	139.174
3.2.2.0. - Da Dívida Externa	0	0	0	0	0
3.3.0.0. - Outras Despesas Correntes	57.964.084	59.594.777	59.784.112	60.846.543	66.106.143
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL	8.881.829	12.385.106	9.872.583	17.010.146	22.030.010
4.1.0.0. - Investimentos	6.268.490	10.493.105	6.306.314	12.359.852	15.205.454
4.2.0.0. - Inversões Financeiras	0	0	111.985	0	0
4.3.0.0. - Transferências de Capital	2.613.339	1.892.001	3.454.204	4.650.295	6.824.556
4.3.1.0. - Amortizações	2.613.339	1.892.001	3.454.204	4.650.295	6.824.556
4.3.1.1. - Da Dívida Interna	2.613.339	1.892.001	3.454.204	4.650.295	6.824.556
SUPERÁVIT/DEFICIT	3.565.740	(5.041.575)	14.138.475	13.561.283	13.238.337
CÁLCULO RESULTADO PRIMÁRIO					
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	135.507.000	134.472.481	140.860.166	159.837.476	180.487.891
1.3.1.0. - Aplicações Financeiras	(5.185.042)	(3.774.303)	(5.944.960)	(5.711.152)	(4.915.368)
2.1.0.0. - Operações de Crédito	(374.110)	(1.776.615)	0	0	(1.586.800)
2.3.0.0. - Alienação de Bens	(20.861)	(87.569)	(113.798)	(24.470)	(66.751)



RECEITA LÍQUIDA	129.926.987	128.833.993	134.801.409	154.101.854	173.918.972
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	131.941.260	139.514.055	126.721.691	146.276.193	167.249.554
3.2.0.0. - Juros e Encargos da Dívida	(588.545)	(181.097)	(198.502)	(158.646)	(139.774)
4.3.1.0. - Amortizações	(2.613.339)	(1.892.001)	(3.454.204)	(4.650.295)	(6.824.556)
DESPESAS LÍQUIDAS	128.739.376	137.440.958	123.068.985	141.487.252	160.285.824
RESULTADO PRIMÁRIO	1.187.611	(8.606.965)	11.732.424	12.634.602	13.633.148

Quadro 07 - Projeção das Receitas e Despesas

Em R\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - VALORES PROJETADOS										
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - SP										
DISCRIMINAÇÃO	2008*	2009**	2010**	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	195.365	203.423	212.622	223.727	233.891	247.093	257.772	269.456	281.697	294.522
1.0.0.0. - RECEITAS CORRENTES	191.506	199.673	208.622	219.507	229.431	239.841	250.735	262.146	274.099	286.621
1.1.0.0. - Receita Tributária	30.604	33.225	35.500	37.453	39.512	41.686	43.978	46.397	48.949	51.641
1.1.1.0. - Impostos	26.900	29.100	30.900	32.600	34.392	36.284	38.280	40.385	42.606	44.950
1.1.1.1. - IPTU	14.500	15.200	16.150	17.038	17.975	18.944	20.307	21.107	22.268	23.493
1.1.1.2. - ISSQN	8.500	9.500	9.900	10.445	11.019	11.625	12.264	12.939	13.651	14.401
1.1.1.3. - IRRF	2.600	2.900	3.200	3.376	3.562	3.758	3.964	4.182	4.412	4.655
1.1.1.3. - ITBI	1.300	1.500	1.650	1.741	1.836	1.937	2.044	2.156	2.275	2.400
1.1.2.0. - Taxas	3.644	4.050	4.520	4.769	5.031	5.308	5.599	5.907	6.232	6.575
1.1.3.0. - Contribuições de Melhoria	60	75	80	84	89	94	99	105	110	116
1.2.0.0. - Receitas de Contribuições	6.715	7.117	7.900	8.335	8.793	9.277	9.787	10.325	10.893	11.492
1.3.0.0. - Receita Patrimonial	8.229	8.460	8.690	9.168	9.672	10.204	10.765	11.357	11.982	12.641
1.3.1.0. - Aplicações Financeiras	6.859	6.980	7.240	7.638	8.058	8.502	8.969	9.462	9.983	10.532
1.3.2.0. - Outras	1.370	1.480	1.450	1.530	1.614	1.703	1.796	1.895	1.999	2.109
1.6.0.0. - Receita de Serviços	25.520	26.000	27.100	28.591	30.163	31.822	33.572	35.419	37.367	39.422
1.7.0.0. - Transferências Correntes	111.506	115.500	119.700	125.694	130.467	135.425	140.576	145.929	151.490	157.268
1.7.1.0. - da União	40.588	42.700	43.500	46.472	48.098	49.781	51.524	53.327	55.194	57.125
1.7.1.1. - FPM	24.400	25.500	26.800	27.738	28.709	29.714	30.754	31.830	32.944	34.097
1.7.1.2. - Demais Transferências União	16.188	17.200	18.100	18.734	19.389	20.068	20.770	21.497	22.250	23.028
1.7.2.0. - Do Estado	48.515	49.800	52.500	54.338	56.239	58.208	60.245	62.354	64.536	66.779
1.7.2.1. - Cota do ICMS	35.000	35.900	37.800	39.123	40.492	41.910	43.376	44.895	46.466	48.091



1.7.2.2. - Demais Transferências Estado	13.515	13.900	14.700	15.215	15.747	16.298	16.869	17.459	18.070	18.703
1.7.3.0. - Outras Transferências	22.408	23.900	23.700	24.895	25.125	27.435	28.807	30.248	31.765	33.348
1.8.0.0. - Outros Receitas Correntes	11.739	12.471	13.312	14.044	14.817	15.632	16.491	17.398	18.355	19.365
1.8.1.0. - Receita da Dívida Ativa	5.372	5.811	6.212	6.554	6.914	7.294	7.696	8.119	8.565	9.036
1.8.2.0. - Demais Receitas Correntes	6.367	6.660	7.100	7.491	7.902	8.337	8.796	9.279	9.790	10.328
Receita Corrente Intra-Orçamentária	9.805	10.100	10.520	11.099	11.709	12.353	13.032	13.749	14.505	15.303
2.0.0.0. - RECEITAS DE CAPITAL	3.859	3.710	4.000	4.220	4.482	4.752	5.037	5.320	5.601	5.879
2.1.0.0. - Operações de Crédito	1.320	1.340	1.500	1.583	1.670	1.761	1.858	1.960	2.068	2.182
2.1.1.0. - Operações Crédito Interno	1.320	1.340	1.500	1.583	1.670	1.761	1.858	1.960	2.068	2.182
2.1.2.0. - Operações Crédito Externo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.0.0. - Desemb. Urb. Integr. Catanduva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.1.2.2. - Outras Operações Externas	0	0	0	0	0	2.555	2.082	2.082	2.082	2.082
2.2.0.0. - Alienação de Bens	934	750	700	739	779	822	867	915	965	1.018
2.4.0.0. - Transferências de Capital	1.605	1.700	1.800	1.899	2.003	2.114	2.230	2.353	2.482	2.618
2.5.0.0. - Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES RECEITA P/RUNDEB	12.612	13.300	14.100	14.876	15.694	16.557	17.467	18.428	19.442	20.511
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	194.649	199.814	208.000	219.783	219.759	229.704	240.862	252.436	264.588	277.349
3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES	164.004	167.880	169.395	177.865	186.758	196.201	206.141	216.436	227.246	238.596
3.1.0.0. - Pessoal e Encargos Sociais	88.146	91.300	92.200	96.810	101.651	106.733	112.070	117.673	123.567	129.735
3.2.0.0. - Juros e Encargos da Dívida	150	180	195	205	215	331	477	489	501	514
3.2.1.0. - Da Dívida Interna	150	180	195	205	215	226	237	249	261	274
3.2.2.0. - Da Dívida Externa	0	0	0	0	0	105	240	240	240	240
3.2.2.2. - Desemb. Urb. Integr. Catanduva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2.2.2. - Outras Operações Externas	0	0	0	0	0	105	240	240	240	240
3.3.0.0. - Outras Despesas Correntes	75.708	76.500	77.000	80.850	84.893	89.137	93.594	98.274	103.187	108.347
4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL	30.645	31.434	38.605	41.918	33.001	33.503	34.721	36.000	37.343	38.753
4.1.0.0. - Investimentos	22.435	23.434	30.105	33.118	23.980	24.361	25.579	26.858	28.201	29.611
4.1.1.0. - Desemb. Urb. Integr. Catanduva	1.114	4.134	1.644	11.022	779	0	0	0	0	0
4.1.1.1. - Financiamento BID	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.1.1.2. - Contapartida de Catanduva	1.114	4.134	1.644	11.022	779	0	0	0	0	0
4.1.2.0. - Outras Investimentos	21.321	19.300	18.461	22.096	23.201	24.361	25.579	26.858	28.201	29.611
4.2.0.0. - Investimentos Financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.3.0.0. - Transferências de Capital	8.210	8.300	8.500	8.800	9.021	9.142	9.142	9.142	9.142	9.142
4.3.1.0. - Amortizações	8.210	8.300	8.500	8.800	9.021	9.142	9.142	9.142	9.142	9.142
4.3.1.1. - Da Dívida Interna	8.210	8.300	8.500	8.800	9.021	9.142	9.142	9.142	9.142	9.142
4.3.1.2. - Da Dívida Externa	0	0	0	0	121	242	242	242	242	242





0221

LEI Nº 4.444, DE 16 DE JULHO DE 2.007



ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 26 de junho de 2.007, conforme Resolução nº 4.976.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2008, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV** - assistência à criança e ao adolescente;
- V** - melhoria da infra-estrutura urbana;



0222



...Continuação.

Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2007**CAPÍTULO II
METAS E PRIORIDADES**

Art 3º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.008 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2004/2009.

**CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS**

Art 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2.008 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;**Tabela II** – Avaliação do Cumprimento das Metas
FISCAIS DO EXERCÍCIO Anterior;**Tabela III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com
as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**Tabela IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;**Tabela V** – Origem e Aplicação dos Recursos
Oblidos com a Alienação de Ativos;**Tabela VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do
RPPS;**Tabela VI** – Avaliação da situação financeira e
atuariais do regime próprio de previdência do Município;**Tabela VII** – Estimativa e Compensação da
Renúncia de Receita; e**Tabela VIII** – Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo Único. As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.



0223



...Continuação.

Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2.007

Art 5º Integra esta Lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliadas as passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.008

Art 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2.008, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.006.

Art 7º A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art 8º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art 9º Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos Programas.



0224



...Continuação.

Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2.007

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compoem a lei orçamentária, ficam condicionadas as normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2.008, a Executiva estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I – Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

IV – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

V – Saldo financeiro do exercício anterior.

Continua...



0225



...Continuação.

Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2007

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 7.9.99.99.

Art. 14. Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2008, e será destinada a:

- I** – cobertura de créditos adicionais; e
- II** – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.



0226

...Continuação.

Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2007

§ 3º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde de que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** – o orçamento fiscal; e
- II** – o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



0227



...Continuação.

Lei n° 4.444, de 16 de julho de 2007

Art. 19. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2008 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.



0228

...Continuação.

Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2.007

Art. 21. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 22. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 24. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2.007, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.



0229

...Continuação.

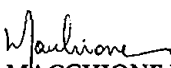
Lei nº 4.444, de 16 de julho de 2.007



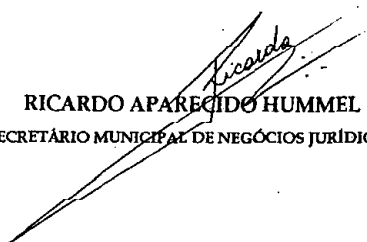
Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.007.


AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.


RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



1
0319

LEI Nº 4.494, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.007



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CATANDUVA PARA O EXERCÍCIO DE 2.008

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 27 de novembro de 2.007, conforme Resolução nº 5.075.

Art. 1º O orçamento do Município de Catanduva para o exercício de 2.008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 198.565.000,00 (cento e noventa e oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil reais) sendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios do Instituto Municipal de Ensino Superior – IMES/FAFICA e Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º A Receita será anecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1 – Administração Direta

Receitas Correntes		175.576.516,00
Receita Tributária	30.603.750,00	
Receita de Contribuições	3.200.000,00	
Receita Patrimonial	2.967.000,00	
Receita de Serviços	17.701.000,00	
Transferências Correntes	111.345.766,00	
Outras Receitas Correntes	9.759.000,00	
Receita Intra-Orçamentária		455.500,00
Receita de Serviços	455.500,00	
Receita de Capital		6.258.500,00
operações de Crédito	3.720.000,00	
Alienação de Bens	933.500,00	
Transferência de Capital	1.605.000,00	
Subtotal		182.290.516,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB		12.611.816,00
Total		169.678.700,00

Continua...



...Continuação.

Lei nº 4.494, de 12 de dezembro de 2007

II - Administração Indireta

Instituto de Prev. dos Munic. de Catanduva - IPMC	19.237.300,00
Instituto Municipal de Ensino Superior IMES/FAPICA	9.649.000,00
Subtotal	28.886.300,00
Receita Total	198.565.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

a) Orçamento Fiscal	
01 - Legislativa	4.504.500,00
04 - Administração	23.097.500,00
06 - Segurança Pública	50.000,00
11 - Trabalho	330.000,00
12 - Educação	53.578.000,00
13 - Cultura	1.688.000,00
15 - Urbanismo	17.482.000,00
16 - Habitação	250.000,00
17 - Saneamento	18.400.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.000.000,00
20 - Agricultura	515.000,00
22 - Indústria	30.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.305.000,00
24 - Comunicações	150.000,00
26 - Transporte	125.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.945.000,00
28 - Encargos Especiais	13.844.000,00
99 - Reserva de Contingência	3.915.000,00
Total do Orçamento Fiscal	144.209.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 - Assistência Social	4.993.776,00
09 - Previdência Social	17.022.300,00
10 - Saúde	32.339.924,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	54.356.000,00
Despesa Total	198.565.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

a) - Orçamento Fiscal	
01.01 - Câmara Municipal	4.984.500,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	9.109.500,00
02.02 - Secretaria Mun. De Planej. e Informática	1.590.000,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração	13.300.000,00
02.04 - Secretaria Municipal de Finanças	12.430.000,00
02.05 - Secretaria Mun. dos Neg. Jurídicos	4.400.000,00



...Continuação.

Lei nº 4.494, de 12 de dezembro de 2.007



02.06 – Sec. Mun. Obras, Serv. e Meio Ambiente	25.927.000,00
02.07 – Secretaria Mun. De Saneamento Básico	12.860.000,00
02.08 – Secretaria Municipal de Educação	44.233.000,00
02.11 – Sec. Mun. Desenv. Emp. e Rel. do Trabalho	390.000,00
02.12 – Sec. Mun. Transp. e Transp. Urbanos	1.621.000,00
03.00 – Inst. Prev. dos Munic. De Catanduva – IPMC	3.715.000,00
04.00 – Inst. Munic. Ensino Superior IMES/FAFICA	9.649.000,00

Total do Orçamento Fiscal 144.209.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

02.03 – Secretaria Municipal de Administração	1.500.000,00
02.09 – Secretaria Municipal de Saúde	32.339.924,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência Social	4.993.776,00
03.00 – Inst. de Prev. dos Munic. de Catanduva-IPMC	15.522.300,00

Total do Orçamento da Seguridade Social 54.356.000,00

Despesa Total..... 198.565.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa Fixada no Artigo 1º, observando-se o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Realizar Transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria econômica de programação e do mesmo órgão conforme Artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Artigo 43, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo, das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício na forma do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

VI – Abrir no curso da execução do orçamento de 2.008, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento, no exercício tenham excedido sua previsão anual de arrecadação.



0322



...Continuação.

Lei nº 4.494, de 12 de dezembro de 2.007

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o Inciso I, poderá ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do Anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso III, deste Artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

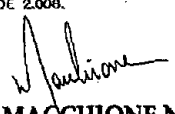
Art. 5º A presente Lei, fixa os créditos orçamentários de 2.008 por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Parágrafo Único. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa especificando minimamente o sub-elemento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos da despesa.

Art. 6º Os órgãos mencionados no Artigo 1º, parágrafo único, ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até 15 dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e Patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 12
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.008.


AFONSO MACCHIONE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.


RICARDO APARECIDO HUMMEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Versão negociada em 18 de novembro de 2009

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Contrato de Empréstimo ao Município de Catanduva

Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

PROCIDADES

[data]

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. ____ /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Catanduva/SP (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO
DE CATANDUVA
(BR-L1171)**

PROCIDADES

Ata de Negociação

18 de novembro de 2009

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo Brasileiro e do Governo de Catanduva.

2. **Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília, e, por videoconferência, na sede do Banco, em Washington.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Município de Catanduva*: Afonso Macchione Neto, Prefeito; José Francisco Limone, Secretário de Finanças; Ricardo Aparecido Hummel, Secretário Jurídico da Prefeitura. *Pela SAEC*: Alfredo Minervino Neto, Superintendente; e João Cesar Meneghelli, Diretor. *Pelo Governo Federal*: Tatiana de Oliveira Mota, Analista, STN/MF; Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira, Procurador, PGFN; e Lília Maya Cavalcante, Coordenadora; e Manuella Damasceno Louzada, Analista, SEAIN.

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Márcia Casseb, Chefe de Equipe (FMM/CBR); Eduardo Figueroa, Coordenador PROCIDADES (FMM/CBR); Catalina Gomez (FMM/CBR); Monica Merlo, Especialista Fiduciária (CSC/CBR); Roberto Monteverde (PDP/CBR); e Teresa Maurea Faria, advogada (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente.

2. **Descontinuação da Taxa Ajustável.** O Banco recordou ao Mutuário que deixou de oferecer a opção de taxa de juros ajustável para empréstimos aprovados por sua Diretoria Executiva a partir de 1º de julho de 2009.

3. **Comparação de Preços.** A pedido da Delegação do Município de Catanduva, o Banco esclareceu que os limites de contratação de obras e aquisição de bens utilizando a modalidade de comparação de preços, conforme mencionado na Cláusula 4.01(b)(iii) das Disposições Especiais, aplicam-se, respectivamente, aos serviços conexos às obras contratadas ou aos bens adquiridos.

4. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévia.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, o Governo Federal informou ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência para a assinatura do Contrato de Garantia e, conseqüentemente, do Contrato de Empréstimo.

5. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévia.** Por solicitação da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

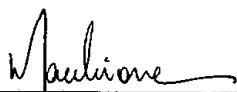
6. **Necessidade de Aprovação da COFIE.** Foi reiterado pela SEAIN/MP que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que se fizerem necessárias após a assinatura do Contrato de Empréstimo deverão ser previamente apresentadas à COFIE pelo Mutuário para aprovação.

7. **Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contém informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, através do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada pela Diretoria do Banco.

8. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos a aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Governo do Município de Catanduva e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

9. **Assinatura da ata pelo Governo Federal.** Os representantes da SEAIN e da STN firmarão esta ata em nome do Governo Federal.

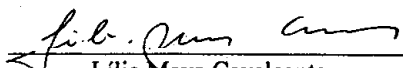
Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 18 de novembro de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.



Afonso Macchione Neto
Prefeito
Município de Catanduva

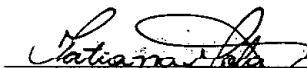
Alfredo Minervino Neto
Superintendente

Superintendência de Água e Esgoto de
Catanduva - SAEC



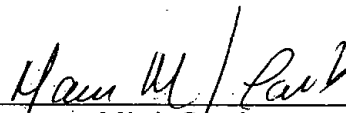
Lília Maya Cavalcante
Coordenadora
Secretaria de Assuntos Internacionais/MP

Conjuntamente com a SEAIN
Em nome do Governo Federal

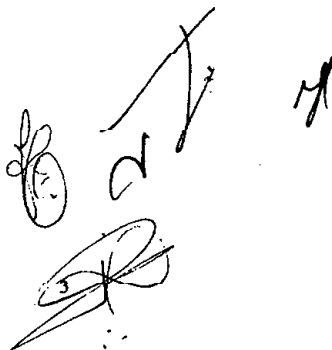


Tatiana de Oliveira Mota
Analista
Secretaria do Tesouro Nacional/MF

Conjuntamente com a SEAIN
Em nome do Governo Federal



Márcia Casseb
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento



MINUTA
DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE CATANDUVA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

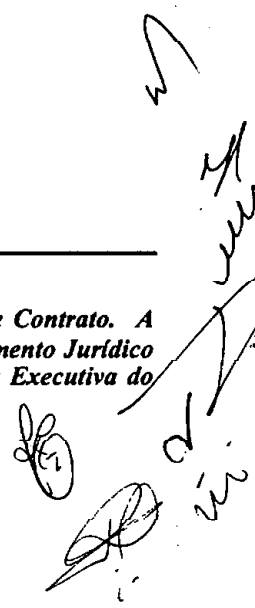
Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

PROCIDADES

(Data)

LEG/SGO/CSC/DBDOCS#1527858

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da análise da operação pelo Departamento Jurídico e pelos demais órgãos do Banco e da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller ones.

**MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ___ de _____ de 200__ entre o MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, a seguir denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva (a seguir denominado "Programa") destinado a promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Catanduva por meio de ações integradas nas áreas de saneamento básico, ambiental, urbanística e de fortalecimento institucional, mediante a execução de projetos urbanos e sociais. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente "Mutuário" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

- (a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa-fé, e de uma maneira comercialmente razoável.
- (b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.
- (c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.
- (d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.
- (e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.
- (f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.
- (g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

- (h) **“Dias Úteis”** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.
- (i) **“Dólares”** ou **“USD”** – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.
- (j) **“Fator de Inflação”** – será a razão entre N_t e N_0 (N_t/N_0), em que N_0 é o IPCA na Data da Conversão e N_t é o IPCA na correspondente Data de Apuração.
- (k) **“IPCA”** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- (l) **“PROCIDADES”** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.
- (m) **“Reais ou BRL”** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.
- (n) **“Taxa de Câmbio BRL/USD”** significa a “Taxa de Câmbio PTAX”, definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 (“Consulta de Câmbio”), Opção 5 (“Cotações para Contabilidade”), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
- (o) **“Taxa de Juros Base”** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, *menos* (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
- (p) **“Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação”** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US\$ 16.878.000,00 (dezesesseis milhões oitocentos e setenta e oito mil Dólares).

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 8.439.000,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

- (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
 - (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
 - (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*
 - (v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*
- (b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*
- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para a Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;*

- (ii) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e*
- (iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços.”*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril] [outubro] de 20__².

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

¹ A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.

² A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

³ Data de pagamento (abril ou outubro) anterior a seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá

exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.”

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a seleção do sistema gerencial e de controle financeiro-contábil.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuarem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) destas Disposições Especiais.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

CLÁUSULA 3.06. Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão"). (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas

estabelecidas na Cláusula 3.06 (c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.04 e 2.05 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão").

(a) O Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax⁴. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos

⁴ As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa-fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) evento(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se existir um erro manifesto), e serão efetuadas de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. Vencimento antecipado. Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu

equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. Ganhos ou Perdas associadas à reconversão a Dólares. Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos. (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas

incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda. O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotação Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CLÁUSULA 3.16. Fundo Rotativo no caso de Conversão. A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definidas nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens financiados pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais Políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 ✓ de tais Políticas;

- (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais Políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
- (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima, e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens e serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para modalidade de Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
 - (i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição por escrito em contrário pelo Banco, todos os contratos de obras e bens serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.
 - (iii) Revisão ex post: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que certos contratos de obras e bens passem a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano e suas atualizações aprovadas pelo Banco.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos de serviços de consultoria serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.
 - (iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05 Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa. Salvo acordo entre as partes, o Mutuário deverá contratar e implantar em até 3 (três) meses contados da assinatura deste Contrato e manter, durante toda a vigência do Programa, um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na \

Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa.

CLÁUSULA 4.06. Acompanhamento, avaliação e relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

- (i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa;
 - (ii) Os relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa;
 - (iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro;
 - (iv) O relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento; e
 - (v) Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, ao menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados e os avanços dos impactos esperados, conforme os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; (3) o grau de cumprimento dos requisitos ambientais de obras, conforme o estabelecido no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) do Programa e nas respectivas licenças; (4) o grau de cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (5) uma síntese de impactos sócio-ambientais, incluindo os relatórios sobre a execução do reassentamento de famílias; (6) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (7) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa.
- (b) Ambas as avaliações intermediária e final deverão ser conduzidas por firmas consultoras a serem contratadas pelo Mutuário com recursos do Financiamento.
- (c) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.
- (d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

(e) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condição especial de execução. A assinatura e entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e a SAEC, em termos satisfatórios ao Banco, será condição prévia ao início da execução do Componente I (Saneamento Básico e Ambiental) e à realização dos desembolsos correspondentes.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Catanduva
Praça Conde Francisco Matarazzo, n.º 1, Bairro Centro CEP: 15800-031
Fone: (17) 3531-9100
Fax: (17) 3531-9132

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto, as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Edifício Anexo, Ala A, 1º andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva

PROCIDADES

I. Objetivo

- 1.01 O Programa tem como principal objetivo promover a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Catanduva, por meio de ações integradas nas áreas de saneamento básico, ambiental, urbanística e de fortalecimento institucional.

II. Descrição

- 2.01 O Programa contempla a execução de atividades organizadas nos seguintes componentes:

Componente 1. Saneamento Básico e Ambiental

- 2.02 Este componente apoiará ações destinadas à despoluição do rio São Domingos, incluindo a construção de uma estação de tratamento de esgotos que receberá os esgotos domésticos e os resíduos líquidos das indústrias e do aterro sanitário da cidade. Essa obra terá uma capacidade média de 380 litros/segundo e permitirá atender aproximadamente 173.000 habitantes. O tratamento será realizado por meio de lagoas aeradas (difusores) e lagoas de sedimentação. O material retido nas grades de entrada, bem como o lodo das lagoas de sedimentação, será depositado no aterro sanitário situado a aproximadamente 5 km da usina¹. Esse investimento complementar as obras de saneamento em processo de implantação no município, especialmente os interceptadores e coletores-tronco que serão financiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Componente 2. Requalificação Urbanística

- 2.03 Este componente financiará a implantação de Corredores Verdes no vale do rio São Domingos, no trecho que atravessa a zona central da cidade. Os corredores serão constituídos por uma rede de parques abertos e lineares, que compreendem uma extensão total de aproximadamente 5,5 quilômetros em 37 hectares. Os parques abertos incluirão áreas amplas e dotadas de equipamentos recreativos, tais como quadras de esportes,

¹ O aterro sanitário de Catanduva está implantado. O lodo somente será despejado no aterro 4 anos após a entrada em operação da estação de tratamento.

praças, jardins e espaços para atividades comunitárias e sociais, dentre outros. Os parques lineares serão áreas de passagem que ligarão os diversos parques abertos, com calçadas, passagens para pedestres e ciclovias. Em ambos os espaços, o tratamento paisagístico reconstituirá as margens do rio São Domingos e criará espaços verdes importantes para a requalificação ambiental da cidade.

Componente 3. Fortalecimento Institucional

- 2.04** Este componente está estruturado em quatro subcomponentes: o primeiro, vinculado à melhoria operacional do setor de saneamento, financiará: (i) apoio à estruturação de uma autarquia para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva (SAEC); (ii) a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do plano de redução e controle de perdas de água e faturamento; e (iii) a aquisição e implantação de sistemas gerenciais para a referida autarquia. O segundo subcomponente financiará a contratação de serviços de consultoria para o desenvolvimento de instrumentos de gestão setorial, tais como o Plano de Saneamento Integrado e o Plano de Mobilidade Urbana. O terceiro subcomponente financiará o desenvolvimento das ações contempladas no Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa (PGAS), com o fim de fortalecer a gestão ambiental do município. Essas ações incluem o desenvolvimento: (a) do Programa de Educação Ambiental (PEA); (b) do Programa de Melhoria da Qualidade (PMQ) da estação de tratamento e do corpo receptor; (c) do Programa de Fiscalização e Orientação (PFO) para os usuários do sistema da rede de esgotos; (d) do Programa de Controle e Preservação dos Aquíferos Subterrâneos (PCA); e (e) dos Programas de Comunicação Social (PCS). O quarto subcomponente financiará a aquisição de programas e equipamentos de informática para a Unidade de Gestão do Programa (UGP) e a SAEC e capacitação na área de auditoria interna da Prefeitura Municipal de Catanduva (PMC).
- 2.05** **Administração e gerenciamento do Programa.** Além dos componentes descritos, o Programa financiará: (i) a contratação de consultores especializados para o apoio ao gerenciamento e fiscalização das ações do Programa; (ii) os gastos associados ao monitoramento e à avaliação das atividades; e (iii) a contratação de uma firma de auditoria independente para realizar a auditoria contábil e financeira.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01** O custo total do Programa é de US\$ 16.878.000 (dezesesseis milhões, oitocentos e setenta e oito mil dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em milhares de US\$)

Categorias	BID/CO	Local	Total	%
I. Administração do Programa	854	71	925	5,5
1.1 Apoio ao Gerenciamento	772	0	772	4,6
1.2 Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento	0	71	71	0,4
1.3 Auditoria	82	0	82	0,5
II. Componentes de Investimento	7.585	8.368	15.953	94,5
2.1 Saneamento Básico e Ambiental	4.988	4.988	9.976	59,1
2.2 Requalificação Urbana	1.682	1.684	3.366	20,0
2.3 Fortalecimento Institucional	480	1.097	1.577	9,3
2.4 Estudos e projetos	435	599	1.034	6,1
Total	8.439	8.439	16.878	100
%	50	50	100	

Os custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos com recursos fora do Programa.

IV. Execução

- 4.01** O Órgão Executor será o Mutuário por meio da UGP, criada por decreto oficial que a vincula diretamente ao Gabinete do Prefeito.
- 4.02** A UGP será composta por uma equipe básica formada pelo Coordenador-Geral e por três gestores, um para cada componente. O pessoal indicado deverá pertencer aos quadros técnicos da Prefeitura Municipal de Catanduva. Além disso, a UGP contará com a assistência de consultores de apoio ao gerenciamento, os quais prestarão apoio nas áreas administrativo-financeira, contábil e de saneamento e urbanismo. Para prestar apoio nos processos de aquisições, será constituída uma Comissão Especial de Licitações, que será integrada por membros da UGP e profissionais da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduva, capacitados pelo Banco em suas políticas e normas de aquisição de bens e serviços. As obras serão realizadas por empresas privadas, supervisionadas pela UGP e fiscalizadas pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços e de Meio Ambiente e Agricultura e por um(a) engenheiro(a) contratado(a) como consultor(a) independente.
- 4.03** A UGP será responsável por coordenar e executar as diferentes ações e intervenções, bem como por promover a comunicação e integração entre as instâncias envolvidas no Programa, e atuará como principal interlocutor do Mutuário junto ao Banco. Também será responsável pela gestão financeira e contábil da operação.
- 4.04** As principais funções da UGP incluem: (i) planejamento dos investimentos do Programa e coordenação orçamentária com os órgãos e entidades correspondentes; (ii) avaliação dos projetos executivos das obras do Programa; (iii) gestão dos sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento físico-financeiro do Programa; (iv) controle físico-financeiro e elaboração dos respectivos relatórios de progresso; (v) preparação e acompanhamento dos processos de licitação das obras, compras de bens e serviços; (vi) acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras; (vii) coordenação e supervisão dos aspectos sociais e ambientais; (viii) controle da contabilidade e de arquivos, apresentação de solicitações de desembolso e prestação de contas; (ix)

coordenação do cumprimento de Cláusulas Contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo; (x) monitoramento e avaliação dos resultados e das metas e indicadores do Matriz de Resultados; (xi) elaboração dos planos operacionais anuais (POAs); (xii) preparação dos termos de referência para as contratações de consultores individuais e de firmas consultoras; (xiii) elaboração de toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação; e (xiv) preparação de outros relatórios solicitados pelo Banco.

- 4.05** As secretarias municipais que terão uma participação ativa na execução do Programa serão: (i) a Secretaria Municipal de Planejamento e Informática (SMPJI); (ii) a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (STU); (iii) a Secretaria Municipal de Finanças (SMF); (iv) a Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SMOS); (v) Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (SMMAA); (vi) a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ); (vii) a Secretaria Municipal de Administração (SMA); (viii) a Secretaria Municipal de Saúde (SMS); (ix) e a Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer (CELT). Participará também da execução do Programa a SAEC.
- 4.06** Com o fim de contribuir para uma melhor coordenação setorial na implementação do Programa será constituído um Comitê Executivo do Programa (CEP), a ser presidido pelo Prefeito e composto pelos titulares das mencionadas pastas .
- 4.07** O Comitê Executivo será o órgão máximo de decisão dos assuntos do Programa, como expressamente indicado no decreto de criação da UGP (Art. 1º, §2º, do Decreto Municipal No. 5.104/08, alterado pelo Decreto Municipal No. 5.412/09), não tendo, portanto, a UGP plena autonomia na execução do Programa.
- 4.08** O Comitê Executivo se reunirá em sessões ordinárias a cada três meses e quando necessário para coordenar assuntos relevantes, solucionar eventuais dificuldades e informar ao Prefeito os aspectos-chave da operação. Além disso, o Comitê Executivo será a instância encarregada de aprovar oficialmente os planos operacionais anuais e os relatórios de progresso da operação.

Aspectos Ambientais e Sociais

- 4.09** O Relatório de Avaliação Ambiental do Programa delinea os procedimentos ambientais a serem levados em conta durante a implementação da operação, incluindo: (i) os critérios de elegibilidade ambiental; (ii) as indicações para o processamento do licenciamento ambiental de obras; (iii) os procedimentos para a elaboração de rotinas de supervisão, fiscalização e monitoramento ambiental; e (iv) o cumprimento das ações previstas no Plano de Gestão Ambiental e Social - PGAS.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02** O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.
- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTUÁRIO]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Catanduva

[]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Catanduva – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [____ reais] [ou] [____ dólares] ([R\$____] [ou] [US\$____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: ☐

Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão: [____ USD] [ou] [____ BRL]

Cronograma de Pagamentos: Data Pagamentos de Principal
☐ ☐

Data de Vencimento da Amortização: ☐

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____ %], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Catanduva por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de

_____/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário

Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Catanduva
[Representante]
[cargo]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the document, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

ANEXO B2

**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE
DESEMBOLSO AO FIADOR]**

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso -
Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o
Banco Interamericano de Desenvolvimento e o
Município de Catanduva - PROCIDADES,
celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [____] reais
[ou] [____] dólares equivalentes] ([R\$ ____] [ou] [US\$ ____ equivalentes]), nossas
pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: ☐

Total de Desembolsos [____ USD] e [____ BRL]
Solicitados para esta
Conversão:

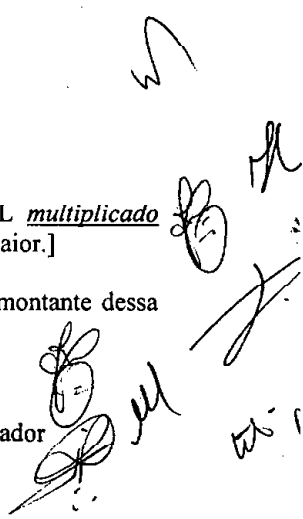
Cronograma de	Data	Pagamentos de Principal
Pagamentos:	☐	☐

Data de Vencimento ☐
da Amortização:

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado
pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base [____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa
Indicativa: Conversão.]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador



Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

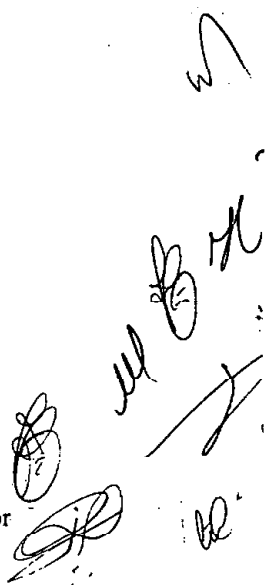
Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

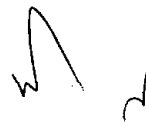
**BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO**

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Fiador



A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[Cargo]

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'W' followed by a small 'd'.

ANEXO B3

**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE
SALDOS DEVEDORES AO MUTUÁRIO]**

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Catanduva

[]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos
Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR
entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento
e o Município de Catanduva/SP – PROCIDADES,
celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US\$ _____ (____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Montante Solicitado [] USD]
para esta Conversão:

Cronograma de	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
Pagamentos:	[]	[]

Data de Vencimento []
da Amortização:

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base [____ %], Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta
Indicativa: Conversão]

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

**BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO**

O Município de Catanduva por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa

____/UC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

Município de Catanduva
[Representante]
[Cargo]

W

M

R
B
M
J
W

_____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Mutuário

ANEXO B4

**[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE
SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]**

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]

[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos
Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR
entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento
e o Município de Catanduva/SP – PROCIDADES,
celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de
US\$ ____ (____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a
seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

**Total Solicitado para
esta Conversão:** [] USD]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

**Data de Vencimento
da Amortização:** []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL multiplicado
pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

**Taxa de Juros Base
Indicativa:** [] %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta
Conversão.]

**Base para Cálculo de
Juros:** [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no
período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [,

____/OC-BR
Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Periodicidade para o [semestral]
Pagamento de Juros:

Datas de Pagamento de Juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]	[Representante]	[Cargo]
-------	-----------------	---------

/OC-BR

Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores ao Fiador

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Catanduva
[]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso-
Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco
Interamericano de Desenvolvimento e o Município de
Catanduva/SP – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ____
desembolsaremos [____] Dólares (US\$____) equivalentes a ____ Reais (R\$____)
[____] Reais (R\$____) equivalentes a ____ Dólares (US\$____)], a serem
creditados na conta no ____ do Município de Catanduva no banco _____. O Saldo
Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$ ____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e
condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão: []

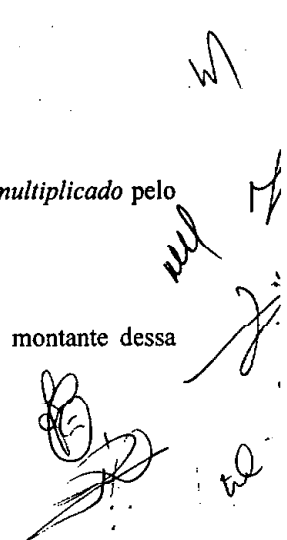
Valor do desembolso equivalente em USD: US\$ ____ (R\$ ____)

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo
Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA N₀: []

Taxa de Juros Base: [____] %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa
Conversão.]

_____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso



Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Moeda de Pagamento para Desembolso: [O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]

Moeda de Pagamento para Principal e Juros: [Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de vencimento da Amortização: []

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque]

Taxa de Câmbio inicial da Conversão: ____ BRL por USD

Prazo de Carência: 5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

_____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

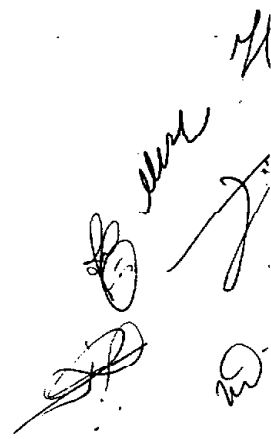
Handwritten signatures and initials, including a large 'W' and several scribbled marks.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Desembolso

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document. There are several distinct marks, including what appears to be a signature and some initials.

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

Município de Catanduva

[]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Catanduva/SP – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ____ converteremos US\$ ____ (____ Dólares), equivalente a R\$ ____ (____ Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R\$ ____ (equivalente a US\$ ____ (____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão: ☐

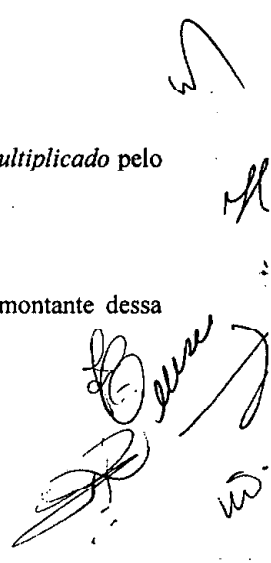
Valor da Conversão do saldo devedor: US\$ ____ convertido a R\$ ____

Correção à Inflação: [Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

IPCA No: ☐

Taxa de Juros Base: [____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores



Base para Cálculo de Juros: [dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].

Moeda de Pagamento para Principal e Juros: [Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de pagamento de juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	<u>Data</u>	<u>Pagamentos de Principal</u>
	[]	[]

Data de vencimento da Amortização: []

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque]

Taxa de Câmbio inicial da Conversão: ____ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo ____/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____/OC-BR
Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores



Aviso nº 528 - C. Civil.

Em 21 de julho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 8,439,000.00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Catanduva, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado de Catanduva - SP".

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, 03/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF